

**EDITAL 01/2007**  
**Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Embrapa Agrobiologia**

**Processo de Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral do Centro Nacional de Pesquisa de Agrobiologia – Embrapa Agrobiologia**

O Presidente do Comitê Técnico Interno – CTI do Centro Nacional de Pesquisa de Agrobiologia – Embrapa Agrobiologia, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.348.003/0108-50, sediada no município de Seropédica, RJ, com endereço à Rodovia BR 465, km 7, Caixa Postal 74.505, CEP 23890-000, em cumprimento ao disposto na **Resolução Normativa nº 10, de 23 de julho de 2007**, expedida pelo Diretor-Presidente da Embrapa e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas – **BCA de nº 32, publicado em 23 de julho de 2007**, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração nº 62, de 10 de agosto de 2006 e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas – **BCA nº 38, de 18 de agosto de 2006**, torna público que estarão abertas, durante o período de **20 de agosto de 2007 a 10 de setembro de 2007**, as inscrições para Processo de Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, a ser realizado nos termos da **Resolução Normativa no. 7, de 10 de julho de 2007** e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas – **BCA nº 29, de 10 de julho de 2007**, e nas condições expostas a seguir:

**1. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARGO**

O Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia tem como atribuições gerir a Unidade, compreendendo o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades técnico-científicas e administrativas, praticando os atos necessários para o alcance de seus objetivos e o cumprimento da missão institucional. As atribuições desse cargo compreendem, ainda, o relacionamento e a integração da Unidade com outras Unidades da Embrapa e com outras organizações públicas e privadas, na forma de regulamentação interna da Empresa.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia é um cargo em comissão, de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente, na forma prevista no Plano de Carreiras da Embrapa – PCE, com designação pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável até 1 (uma) vez, por igual período, a exclusivo critério da autoridade competente. Excepcionalmente, se houver necessidade técnica ou administrativa, o Diretor-Presidente poderá prorrogar o referido prazo por até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. O Processo de Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral do Centro Nacional de Pesquisa de Agrobiologia – Embrapa Agrobiologia, doravante designado simplesmente PROCESSO, de que trata o presente EDITAL, destina-se apenas a recrutar, avaliar e indicar a habilitação dos candidatos, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal efetivo, por meio de avaliações da formação, da experiência gerencial e profissional, da proposta de trabalho e do perfil gerencial dos

candidatos, não constituindo concurso público de provas ou de provas e títulos de que trata o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, nem a este se equiparando para quaisquer fins ou efeitos.

2.3. O PROCESSO será regido pela Norma no. **037.005.004.002**, que dispõe sobre “Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos aos Cargos de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada”, que foi aprovada pela Resolução Normativa nº 7, de 10 de julho de 2007 e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas – BCA nº 29, de 10 de julho de 2007, integrante deste EDITAL, e suprirá todas as lacunas e as omissões eventualmente existente no presente EDITAL.

2.4. O PROCESSO ficará sob a responsabilidade e acompanhamento do Diretor Executivo supervisor da Embrapa Agrobiologia e será orientado e supervisionado pelo Comitê de Avaliação Central - CAC da Embrapa a ser constituído por portaria do Diretor-Presidente de acordo com o Capítulo 14 da Norma no. 037.005.004.002 anexa, e constará das seguintes etapas:

a) Recebimento de solicitações de inscrição no processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL, pelo Comitê Técnico Interno – CTI da Embrapa Agrobiologia, que também coordenará as atividades desse processo que são de responsabilidade local;

b) Avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias (requisitos) e da documentação para participar do processo de que trata este EDITAL, pelo CTI da Embrapa Agrobiologia, em conformidade com o Capítulo 7, que trata de requisitos, e o Capítulo 9, que trata de inscrições, da Norma no. 037.005.004.002 anexa. Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes do processo de que trata este EDITAL;

c) Avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL, a ser realizada pelo CAC, na Embrapa Sede, conforme Capítulo 11 da norma supracitada;

d) Avaliação das propostas gerenciais e administrativas de trabalho dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL, a ser realizada na Embrapa Agrobiologia conforme Capítulo 12 e Seção 15.2.1 da norma supracitada, pelo Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho – CAPT da Embrapa, o qual será constituído por portaria do Diretor-Presidente de acordo com o Capítulo 15 da referida norma;

e) Avaliação do perfil gerencial dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL, a ser realizada por empresa especializada em seleção de executivos, contratada pela Embrapa, conforme Capítulo 13 da norma supracitada;

f) Escolha, pelo Diretor-Presidente, do profissional para ocupar ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL.

2.5. Informações necessárias para a elaboração da proposta gerencial e administrativa de trabalho dos candidatos, a exemplo do Plano Diretor da Embrapa (PDE), do Plano Diretor da Unidade (PDU) e da programação de pesquisa da Embrapa Agrobiologia poderão ser solicitadas ao CTI dessa Unidade.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

3.1. A pontuação máxima a ser alcançada pelos candidatos ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL será de 1000 pontos, sendo o máximo de 300 pontos para a avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, o máximo de 350 pontos

para a avaliação da proposta de trabalho e o máximo de 350 pontos para a avaliação do perfil gerencial.

3.1.1. O candidato será considerado habilitado ao cargo de Chefe-Geral de que trata este EDITAL se obtiverem, no mínimo, 315 pontos, assim distribuídos: 140 pontos na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional e 175 pontos na avaliação da proposta de trabalho. Os candidatos só serão considerados habilitados se obtiverem, pelo menos, 30 pontos na soma dos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Anexo E da Norma no. 037.005.004.002 anexa.

3.1.2. Errata do Anexo F da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL.

A pontuação correta dos indicadores deste anexo segue abaixo:

- a) Adequação da proposta de trabalho: máximo de 170 pontos;
- b) Avaliação da competência gerencial, administrativa e técnico-científica do candidato por meio das propostas de ações apresentadas para a Unidade: máximo de 120 pontos;
- c) Coerência entre a proposta de trabalho e o curriculum vitae do candidato: máximo de 60 pontos.

#### **4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS**

4.1. Para participar do PROCESSO, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos três anos;
- c) não ter sido julgado culpado, nos últimos três anos, em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa;
- d) possuir, pelo menos, curso de mestrado concluído, reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado; e
- e) possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.

Se, durante o processo de que trata este EDITAL, o candidato for condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal ou for julgado culpado em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa, sua participação no processo de que trata este EDITAL será cancelada.

4.2. Não poderá candidatar-se ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, o profissional que:

- a) for membro do CTI da Embrapa Agrobiologia;
- b) for membro do CAC ou do CAPT;
- c) estiver em exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função de supervisão na Embrapa, mesmo que lotado em outra Unidade da Empresa, observado a Seção 4.3 deste EDITAL; ou
- d) estiver incorporado em curso de Pós-graduação, no caso de empregado da Embrapa, até a data divulgada no presente EDITAL para o início das inscrições.

4.3. O empregado da Embrapa que queira candidatar-se ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, mas enquadra-se em uma das situações apresentadas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Seção 4.2 do presente EDITAL, poderá participar do PROCESSO, desde que solicite sua dispensa antes da data divulgada no presente EDITAL para o início das inscrições.

4.4. O candidato que já exerceu ou está exercendo o cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia só poderá candidatar-se ao processo de que trata este EDITAL, transcorrido prazo de interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos.

4.5. O empregado que esteja ocupando, interinamente, cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, poderá candidatar-se, desde que solicite sua dispensa antes da data de início das inscrições.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição dos candidatos ao processo de que trata este EDITAL deverá ser feita no período de **20 de agosto de 2007 a 10 de setembro de 2007**, diretamente na Secretaria do CTI da Embrapa Agrobiologia (aos cuidados da Chefia de Pesquisa & Desenvolvimento – Chefia de PD), localizada à Rodovia BR 465, km 7, Caixa Postal 74.505, Seropédica, RJ CEP: 23890-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas as 11 horas e das 14 horas as 17 horas, ou por via postal, em correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do CTI da Embrapa Agrobiologia (aos cuidados da Chefia de Pesquisa & Desenvolvimento – Chefia de P&D).

5.2. Não serão aceitas solicitações de inscrição via postada recebidas após o dia 11 de setembro de 2007, o que inviabiliza a inscrição do candidato, não cabendo a esse interpor recurso.

5.3. No ato da inscrição ou na correspondência, o candidato deverá apresentar a documentação listada a seguir, em envelope lacrado e identificado como REQUISITOS, acrescido da informação do nome do candidato e cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, conforme indicado na Seção 9.2 da Norma no. 037.005.004.002 anexa:

a) Carta solicitando a sua inscrição no processo de que trata este EDITAL, sendo que:

- O Empregado da Embrapa poderá apresentar-se ou ser apresentado, por escrito, por qualquer pessoa ou organização, e
- Os profissionais não pertencentes ao quadro de empregados da Embrapa, desde que atendidos os requisitos deste EDITAL e da Norma no. 037.005.004.002 anexa, devem ser apresentados formalmente através de carta de apresentação por, pelo menos, uma organização de ensino, pesquisa e/ou extensão (universidade, faculdade, instituto, empresa pública ou privada), agência de fomento à pesquisa (CNPq, FINEP etc.) ou entidade técnico-científica.

b) Três (3) cartas de referências profissionais, emitidas por pesquisadores, professores universitários ou dirigentes de organizações públicas ou privadas dos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;

c) Fotocópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- Título eleitoral; e

- *Certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;*
- d) *Declaração assinada, pelo candidato, de que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos 3 (três) anos;*
- e) *Declaração assinada, pelo candidato, de que não foi julgado culpado em inquérito administrativo, ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa nos últimos 3 (três) anos;*
- f) *Fotocópia do diploma do curso de mestrado ou de doutorado concluído pelo candidato, sendo que para ser aceito, o referido curso deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado.*
- g) *Fotocópia de documentos que comprovam que o candidato possui, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;*
- h) *Memorial elaborado considerando os aspectos apresentados no Anexo A da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL;*
- i) *Proposta de trabalho elaborada conforme roteiro apresentado no Anexo B da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL, contendo proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo por um período de dois (2) anos, contemplando a execução do plano diretor (PDU) da Embrapa Agrobiologia; e*
- j) *Curriculum vitae elaborado rigorosamente conforme roteiro apresentado no Anexo D da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL.*

5.4. *O candidato deve apresentar, também, os documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos, profissionais e demais atividades registradas no curriculum vitae seguindo rigorosamente a seqüência, organização e numeração em que foram citados, constituindo um único documento, em outro envelope lacrado e identificado como DOCUMENTOS DA ETAPA 4 DO PROCESSO, acrescido da informação do nome do candidato e cargo de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, conforme indicado na Seção 9.3 da Norma no. 037.005.004.002 anexa.*

5.5. *A solicitação da inscrição do candidato ao processo que trata o presente EDITAL implica automática e total aceitação, pelo candidato, da regulamentação interna da Embrapa, bem como das condições estabelecidas no presente EDITAL.*

## **6. DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. *A avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias (requisitos) e da documentação de solicitação de inscrição do candidato para participar do processo de que trata o presente EDITAL (refere-se à Etapa 3 descrita na Norma no. 037.005.004.002 anexa) será feita pelo CTI da Embrapa Agrobiologia, durante o período estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL e considerando a documentação encaminhada pelo candidato e o estabelecido nos Capítulos 4 e 5 do presente EDITAL, em conformidade aos Capítulos 7 e 9 da Norma no. 037.005.004.002 anexa.*

6.2. *Os candidatos que não comprovarem os requisitos para participar do processo de que trata este EDITAL, estabelecidos no Capítulo 4 ou mesmo não encaminharem toda a documentação referida no Capítulo 5 do presente EDITAL, serão considerados não-*

habilitados e, portanto, não terão efetivada sua inscrição no PROCESSO, não lhes cabendo interpor recurso.

6.3 O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará ao Gabinete do Presidente (GPR) e ao CAC, através de comunicação escrita, quanto à habilitação, ou não, dos candidatos que solicitaram inscrição para participar do processo a que se refere o presente EDITAL, no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL.

6.4. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará aos candidatos, através de comunicação escrita, quanto à sua habilitação, ou não, para participar do processo a que se refere o presente EDITAL, será feita por correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento do processo, no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL.

6.5. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará aos candidatos considerados não-habilitados a participar do processo de que trata o presente EDITAL, em caráter confidencial e por correspondência registrada, com aviso de recebimento, sobre as razões do parecer e sua documentação a que se refere o Capítulo 5 do presente EDITAL, no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL.

6.6. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia divulgará, em sua Unidade, uma lista, em ordem alfabética, com o nome dos candidatos inscritos no PROCESSO, e que, portanto, participarão das etapas de avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional; de avaliação da proposta de trabalho; de avaliação do perfil gerencial e; de escolha pelo Diretor-Presidente da Embrapa.

6.7. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia enviará, ao presidente do CAC, a documentação referida no Capítulo 5 do presente EDITAL, para que seja procedida a etapa de avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos considerados habilitados a participar do processo em pauta (refere-se à Etapa 4 descrita no Capítulo 6 da Norma no. 037.005.004.002 anexa), conforme disposto na alínea "c" da Seção 2.4 do presente EDITAL.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA GERENCIAL E PROFISSIONAL**

7.1. A avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional (Etapa 4) dos candidatos inscritos no processo em pauta será feita pelo CAC no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo 11 e na Seção 14.2. da Norma no. 037.005.004.002 anexa, considerando o curriculum vitae do candidato elaborado de acordo com o roteiro apresentado no Anexo D da referida norma, e adotando, como base para avaliação, as pontuações para titulação e experiência gerencial e profissional descritas no Anexo E desta Norma.

7.2. Não serão considerados os títulos acadêmicos e profissionais e demais atividades relacionadas no curriculum vitae para os quais não forem apresentados os documentos comprobatórios, conforme descrito na Seção 5.4 do presente EDITAL e como estabelecido no Anexo D da Norma no. 037.005.004.002 anexa.

7.3. Após as avaliações feitas pelo CAC na Etapa 4 do processo em pauta, esse Comitê informará aos candidatos considerados não-habilitados, das razões que levaram esse Comitê a emitir este parecer, através de comunicação escrita, em caráter confidencial, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

7.4. Os candidatos que forem considerados não-habilitados na Etapa 4 do processo em pauta e que não concordarem com o parecer emitido pelo CAC poderão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação escrita, requerer a esse Comitê, em correspondência registrada, com aviso de recebimento, uma única reavaliação.

7.5. O CAC informará ao GPR e ao CTI da Embrapa Agrobiologia, o recebimento de recurso por parte de candidato considerado não-habilitado e, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso, procederá à reavaliação e comunicará o resultado, por escrito, ao GPR e ao CTI da Embrapa Agrobiologia, sem escores ou conceitos.

7.6. O CAC informará aos candidatos que recorreram do primeiro parecer emitido resultado da reavaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, através de comunicação escrita, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual lhes serão apresentadas, em caráter confidencial, as razões que levaram esse Comitê a emitir esse segundo parecer.

7.7. No primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para tramitação dos recursos dos candidatos não-habilitados na Etapa 4 do processo em pauta, conforme previsto na Seção 7.4 do presente EDITAL, o CAC apresentará, ao GPR, um relatório dessa Etapa do processo, contendo a lista, sem conceitos ou escores, dos candidatos inscritos, indicando o nome dos candidatos habilitados, ou não, a participarem da etapa seguinte do processo (refere-se à Etapa 5 descrita no Capítulo 6 da Norma no. 037.005.004.002 anexa). Nesta mesma data, o CAC, informará, através de comunicação escrita, ao CTI da Embrapa Agrobiologia o resultado final da avaliação da Etapa 4, sem conceitos ou escores.

7.8. Após receber a informação do CAC sobre o resultado da avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional (Etapa 4) dos candidatos inscritos no processo em pauta, o presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará, através de comunicação escrita, aos candidatos inscritos e habilitados para seguir participando do processo a que se refere o presente EDITAL, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, onde os candidatos receberão o resultado final da avaliação da Etapa 4, sem conceitos ou escores e serão orientados sobre o prosseguimento do processo.

7.9. Nesta mesma data, o presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia divulgará lista, em ordem alfabética e sem escores ou conceitos, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa seguinte do processo em pauta, qual seja, a de avaliação da proposta de trabalho (Etapa 5), conforme disposto na alínea “d” da Seção 2.4 do presente EDITAL.

7.10. Apenas os candidatos habilitados na Etapa 4, de avaliação da sua formação e da sua experiência gerencial e profissional, poderão participar da etapa seguinte do processo de que trata o presente EDITAL, qual seja, a de avaliação da proposta de trabalho (Etapa 5).

## **8. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

8.1. Cada candidato apresentará oralmente, num tempo máximo de 60 minutos em sessão pública a se realizar na Embrapa Agrobiologia, perante o CAPT, respectiva proposta gerencial e administrativa de trabalho para o exercício do cargo por um período de 2 (dois) anos e elaborada conforme disposto na alínea “i” da Seção 5.3 do presente EDITAL, em data e

horário a serem estabelecidos pelo CTI da Unidade supracitada, em comum acordo com os membros do CAPT, dentro do prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL.

8.2. É facultado ao candidato utilizar, ou não, todo o tempo reservado para a apresentação de sua proposta de trabalho.

8.3. Enquanto um candidato estiver sendo avaliado pelo CAPT, é vedada a presença de outros candidatos na respectiva sessão pública.

8.4. A avaliação da proposta de trabalho dos candidatos inscritos no processo de que trata o presente EDITAL (Etapa 5) será feita pelo CAPT, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo 12 e Seção 15.2.2 da Norma no. 037.005.004.002 anexa, adotando como base os indicadores básicos para avaliação da proposta de trabalho registrados no Anexo F desta Norma.

8.5. Após o término da apresentação da proposta gerencial e administrativa de trabalho, cada candidato deve se sujeitar, na respectiva sessão pública e num tempo máximo de 120 minutos, a argüição a ser feita pelo CAPT e por interessados do plenário.

- CAPT deverão argüir cada candidato sobre a sua proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo de que se trata o presente EDITAL, com base nos indicadores para avaliação das propostas de trabalho dos candidatos apresentados no Anexo F da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL. As informações contidas no Memorial elaborado pelo candidato poderão ser utilizadas pelo CAPT para subsidiar a elaboração de perguntas e a avaliação da sua proposta de trabalho.
- O plenário poderá argüir os candidatos através de formulação de perguntas feitas por escrito ao presidente do CAPT, com base nos indicadores para avaliação das propostas de trabalho dos candidatos apresentados no Anexo F da Norma no. 037.005.004.002 integrante deste EDITAL. Os referidos indicadores deverão ser repassados, pelo presidente do Comitê, às pessoas presentes na sessão. Os autores das perguntas serão devidamente identificados.

8.6. A ordem das apresentações das propostas de trabalho dos candidatos será estabelecida por sorteio, realizado pelo CAPT quando reunido na Embrapa Agrobiologia, facultada a presença do público interessado durante o referido sorteio.

8.7. Ao término de suas atividades, o CAPT entregará ao presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia, o relatório completo das atividades e de avaliação das propostas gerenciais e administrativas de trabalho dos candidatos realizadas por esse Comitê, conforme disposto na Seção 15.2.2 da Norma no. 037.005.004.002 anexa.

8.8. Os membros do CAPT são impedidos de divulgar conceitos ou escores das avaliações realizadas das propostas de trabalho dos candidatos, bem como de quaisquer outras avaliações realizadas ou das quais venham a tomar conhecimento.

8.9. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará, através de comunicação escrita, aos candidatos sobre sua habilitação, ou não, para seguir participando do processo de que trata o presente EDITAL, por correspondência registrada, com aviso de recebimento. Não cabe aos candidatos não-habilitados nessa Etapa interpor recurso.

8.10. O presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia divulgará, em sua Unidade, lista, em ordem alfabética, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa seguinte do processo em pauta, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial (refere-se à Etapa 6



descrita no Capítulo 6 da Norma no. 037.005.004.002 anexa), conforme disposto na alínea “e” da Seção 2.4 do presente EDITAL.

8.11. Ao término dos trabalhos desenvolvidos na Etapa 5, o CTI da Embrapa Agrobiologia elaborará e encaminhará ao CAC um relatório contendo descrição dos procedimentos adotados, destacando ações de divulgação realizadas e outras informações pertinentes ao processo a que se refere o presente EDITAL e o relatório completo das atividades do CAPT.

8.12. Apenas os candidatos habilitados na avaliação da sua proposta de trabalho poderão participar da etapa seguinte do processo seguinte do processo em pauta, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial (Etapa 6), conforme disposto na alínea “e” da Seção 2.4 do presente EDITAL.

## **9. DA AVALIAÇÃO DO PERFIL GERENCIAL**

9.1. A avaliação da capacidade e do potencial gerencial dos candidatos ao cargo de que se trata o presente EDITAL (Etapa 6) será feita por empresa especializada na seleção de executivos contratada pela Embrapa de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento interno da empresa.

9.2. O CAC enviará, por correspondência registrada e com aviso de recebimento, à empresa supracitada os nomes dos candidatos considerados habilitados na Etapa 5 do processo em pauta e dos respectivos documentos: cópia do memorial, da proposta de trabalho e do curriculum vitae, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do resultado dos trabalhos de avaliação da proposta de trabalho dos candidatos realizada pelo CAPT.

9.3. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos nomes dos candidatos a serem avaliados quanto à sua capacidade e potencial gerencial e dos respectivos documentos, a empresa especializada informará ao CAC, por escrito, as datas e demais informações pertinentes à realização dessa avaliação.

9.4. A avaliação da capacidade e do potencial gerencial dos candidatos ao cargo de que se trata o presente EDITAL (Etapa 6) ocorrerá em prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos nomes dos candidatos a serem avaliados e dos respectivos documentos, dentro do prazo estabelecido no cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL.

9.5. No prazo máximo de 2 (dois) dias após receber as informações da empresa especializada, o CAC informará ao CTI da Embrapa Agrobiologia, as datas e demais informações pertinentes à realização da avaliação do perfil gerencial dos candidatos considerados habilitados a participar dessa etapa do PROCESSO.

9.6. De posse dessas informações, o presidente do CTI da Unidade supracitada as repassará aos candidatos, por escrito em correspondência registrada, com aviso de recebimento.

9.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento da avaliação do perfil gerencial dos candidatos considerados habilitados a participar dessa etapa do PROCESSO, de acordo com o cronograma apresentado no Capítulo 11 do presente EDITAL, a empresa especializada apresentará, ao GPR, por escrito e em caráter confidencial, relatório contendo as planilhas de avaliação, discriminando, individualmente, os pontos atribuídos aos

candidatos, os prognósticos de desempenho, as considerações para desenvolvimento, os escores finais da avaliação e todas as demais considerações pertinentes.

9.8. Nessa mesma ocasião, a referida empresa apresentará, ao presidente do CAC, por escrito e em caráter confidencial, a lista dos candidatos avaliados com o escore final da sua avaliação, sem discriminação dos pontos atribuídos aos candidatos, dos prognósticos de desempenho e de quaisquer outras considerações pertinentes à avaliação realizada.

## **10. DA ESCOLHA DO CHEFE-GERAL DA UNIDADE**

10.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento dos escores finais da avaliação do perfil gerencial realizada pela empresa supracitada, o CAC encaminhará ao GPR um relatório contendo: lista dos candidatos com as respectivas planilhas de avaliação, discriminando os escores atribuídos pelo CAC e pelos membros do CAPT e o escore final da avaliação; cópia do curriculum vitae, da proposta de trabalho e do memorial de cada candidato considerado habilitado a participar da etapa final do PROCESSO, qual seja, a da escolha do Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia (refere-se à Etapa 7 descrita no Capítulo 6 da Norma no. 037.005.004.002 anexa), conforme disposto na alínea “e” da Seção 2.4 do presente EDITAL.

10.2. O GPR informará ao CTI da Embrapa Agrobiologia, por escrito e sem conceitos ou escores, a habilitação dos candidatos, ou não, a participar da etapa final do processo de que trata o presente EDITAL.

10.3. Imediatamente após o recebimento da informação sobre a avaliação do perfil gerencial dos candidatos, o presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia informará, através de comunicação escrita, aos candidatos sobre sua habilitação, ou não, para participar da etapa final do processo de que trata o presente EDITAL, por correspondência registrada, com aviso de recebimento. Não cabe aos candidatos não-habilitados nessa Etapa interpor recurso.

10.4. Na mesma ocasião, o presidente do CTI da Embrapa Agrobiologia divulgará, em sua Unidade, lista, em ordem alfabética, sem escore ou conceito, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa final do processo de que trata o presente EDITAL.

10.5. Apenas os candidatos habilitados na avaliação de seu perfil gerencial poderão participar da etapa seguinte do processo seguinte do processo em pauta, qual seja, a da escolha do Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia (Etapa 7), conforme disposto na alínea “e” da Seção 2.4 do presente EDITAL.

10.6. Caberá ao Diretor-Presidente da Embrapa escolher, entre os candidatos aprovados, o profissional para preencher a posição de Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, na forma prevista no PCE. A escolha do Diretor-Presidente recairá sobre profissionais de conduta ilibada e reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica previstas na Norma no. 037.005.004.002 anexa.

10.7. Sendo a Norma supracitada estabelecida para regulamentar um processo que visa a definir critérios e padronizar procedimentos auxiliares para o processo de recrutamento de candidatos e avaliação da habilitação para exercer o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, com base em conduta ilibada e na competência gerencial, administrativa e técnico-científica, é mantida ao Diretor-Presidente da Embrapa a liberdade de não designar, para o referido cargo em comissão, candidato que, mesmo passando pelas Etapas de 1 a 6 do processo de que trata o presente EDITAL, por razão exclusiva deste dignitário não preencha requisitos de sua livre escolha.

10.8. Por se tratar de exercício de cargo em comissão, o qual, por sua natureza, é de livre nomeação e exoneração, a designação de candidato aprovado para ocupar o cargo de que se trata o presente EDITAL não enseja estabilidade no exercício do referido cargo, podendo ser dispensado a qualquer tempo, a livre critério do Diretor-Presidente da Embrapa.

10.9. No prazo máximo de 8 (oito) dias depois de publicado, em Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) da Embrapa, o nome do Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia escolhido pelo Diretor-Presidente da Embrapa, a documentação a que se refere a Seção 9.3 Norma no. 037.005.004.002 anexa, será devolvida pelo CAC a todos os candidatos que participaram do PROCESSO e que se encontrará sob a guarda desse Comitê.

10.10. Se a designação para Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia recair em candidato não-integrante do quadro de empregados da Empresa e acarretar mudança de domicílio, será assegurado ao interessado o pagamento de auxílio-instalação e das despesas de mudança ou ajuda de custo, assim como de passagens para o titular e respectiva família, nas mesmas condições concedidas aos empregados da Embrapa.

10.11. Os membros do GPR, dos Comitês (CAC, CTI, CTS e CAPT), assim como quaisquer outras pessoas que venham a tomar conhecimento dos conceitos ou escores conferidos nas avaliações efetuadas no decorrer do processo em pauta, ficam impedidos de divulgar tais informações.

10.12. Caso não haja solicitação de inscrição por candidatos ou não houver candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na Norma no. 037.005.004.002 anexa e no presente EDITAL (candidatos habilitados), caberá ao Diretor-Presidente identificar e designar, como Chefe-Geral da Embrapa Agrobiologia, profissional que atenda aos requisitos básicos, constantes das alíneas "a" a "e" do Capítulo 7, Seção 7.1, desta norma e de conduta ilibada e reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica previstas na referida norma.

## **11. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria da Chefia de P&D, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h30min, pelo telefone (21) 2682-1500 r. 239, pelo site [www.cnpab.embrapa.br/recrutamento.html](http://www.cnpab.embrapa.br/recrutamento.html), por correio eletrônico no e-mail [recrutamento@cnpab.embrapa.br](mailto:recrutamento@cnpab.embrapa.br), ou correio aéreo através do endereço Rodovia BR 465, km 7, Caixa Postal 74.505, Seropédica, RJ CEP: 23.890-000.

Seropédica, 07 de agosto de 2007.

Veronica Massena Reis  
Presidente do Comitê Técnico Interno – CTI  
Embrapa Agrobiologia

ANEXO

*Norma no. 037.005.004.002, que dispõe sobre “Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos aos Cargos de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada”, aprovada pela Resolução Normativa nº 7, de 10 de julho de 2007 e publicada no Boletim de Comunicações Administrativas – BCA nº 29, de 10 de julho de 2007*

## **Sumário**

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Definições**
- 5. Siglas, símbolos e abreviaturas**
- 6. Condições gerais**
- 7. Requisitos de participação no processo**
- 8. Recrutamento**
- 9. Inscrição**
- 10. Avaliação de requisitos**
- 11. Avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional**
- 12. Avaliação da proposta de trabalho**
- 13. Avaliação do perfil gerencial**
- 14. Composição e funcionamento do Comitê de Avaliação Central - CAC**
- 15. Composição e funcionamento do Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho - CAPT**
- 16. Responsabilidades**
- 17. Disposições finais**
- 18. Anexos A, B, C, D, E e F (normativos)**

## 1. Objetivo

Definir critérios e padronizar procedimentos para o processo de recrutamento de candidatos e avaliação da sua habilitação para exercer os cargos de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa, com base na sua competência gerencial, administrativa e técnico-científica.

## 2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades Descentralizadas da Embrapa, a exceção da Embrapa Transferência de Tecnologia e da Embrapa Informação Tecnológica.

## 3. Referências

Resolução Normativa nº 4, de 26.02.2003 (BCA 9/2003), que aprova a versão revisada 7 (sete) da Norma Recrutamento e Avaliação de Candidatos ao cargo de Chefe-Geral de Unidade Descentralizada (037.05.02.01.5.001).

Resolução Normativa nº 4, de 03.03.2004 (BCA 11/2004), que aprova a versão 1 da Norma: Organização e Funcionamento do Comitê Técnico Interno - CTI e do Comitê Técnico da Sede - CTS (037.01.08.01.5.015).

Resolução do Conselho de Administração nº 62, de 18.08.2006 (BCA 38/2006,) que homologa o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e Implantação do Plano de Carreiras da Embrapa (PCE).

Resolução Normativa nº 9, de 13.04.2006 (BCA 18/2006), que aprova a versão nº 1 da Norma “Elaboração de Normas da Embrapa” (037.005.004.001).

## 4. Definições

**Atividade docente** - Exercício de magistério superior em universidades ou faculdades públicas ou privadas no país ou no exterior, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). A atividade docente deve ser comprovada formalmente com a indicação do período em que esta ocorreu.

**Avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional** - Processo pelo qual o Comitê de Avaliação Central (CAC) realiza a avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada.

**Avaliação do perfil gerencial** - Processo pelo qual especialistas externos à Embrapa realizam a avaliação, por competências, da capacidade e do potencial gerencial dos candidatos. Exemplos de indicadores de competência são busca de superação, capacidade decisória, capacidade inovadora, construção de alianças e parcerias, desenvolvimento de pessoas, foco no resultado, gerenciamento de mudanças, gestão de recursos, liderança de equipe e visão de negócio.

**Capacidade gerencial** - Capacidade dos candidatos de organizar e de planejar ações estratégicas, de identificar e de solucionar problemas, de tomar decisões e de implementar soluções, de trabalhar e de obter resultados em equipe, de monitorar e de avaliar resultados e de propiciar bom relacionamento da empresa com seus parceiros e clientes internos e externos.

**Cargos em comissão** - São aqueles relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa da empresa e pelo assessoramento técnico e administrativo à Diretoria Executiva e às unidades organizacionais da Embrapa, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo da Empresa, desde que possuam formação em nível superior.

**Comitê de Avaliação Central (CAC)** - Grupo de trabalho com atuação na Embrapa Sede e composto por pesquisadores ou analistas do quadro de pessoal efetivo da Embrapa, de reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica, designados pelo Diretor-Presidente da Empresa para:

- Orientar e supervisionar o processo de recrutamento e avaliação da habilidade de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa;
- Avaliar o atendimento, por parte dos candidatos, às exigências para inscrição no processo a que se refere esta Norma; e
- Avaliar a formação e a experiência gerencial e profissional dos candidatos.

**Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho (CAPT)** - Grupo de trabalho formado por indivíduos de reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica, responsável pela avaliação da proposta de trabalho dos candidatos, onde:

- a) o CAPT é constituído por membros externos à Embrapa e por pesquisadores ou analistas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Empresa; e
- b) o CAPT tem atuação nas Unidades Descentralizadas para as quais os candidatos se inscreveram para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral.

**Conhecimento de idioma** - Noções básicas de língua estrangeira que possibilitem a compreensão da linguagem escrita e falada, comprovadas mediante documentação adequada.

**Delegação** – Atividade oficial delegada a alguém, de natureza técnico-científica, administrativa ou diplomática, exercida no exterior por designação de instituição pública ou privada para atender demanda de um ou mais países, instituição internacional ou organismo multilateral.

**Direção superior** - Cargo em comissão ou de direção ocupado pelos candidatos em organizações públicas ou privadas, tais como:

- a) ministro ou secretário de estado;

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

- b) presidente ou diretor de empresa pública, federal ou estadual;
- c) presidente ou diretor de empresa privada de grande porte;
- d) reitor de universidade pública ou privada;
- e) diretor de faculdade ou instituto de pesquisa;
- f) presidente ou diretor de conselho federal de representação profissional;
- g) presidente ou diretor de cooperativa, sindicato de produtores, central sindical, associação, federação, confederação ou similares, de grande porte, ligados aos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural; e
- h) presidente ou diretor de instituições públicas, federais ou estaduais, de grande porte, ligadas aos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.

**Domínio de idioma** - Habilidade apresentada pelos candidatos para leitura, redação e conversação em língua estrangeira, de forma clara e fluente, comprovada mediante documentação adequada.

**Experiência internacional** - Exercício de atividade oficial de natureza técnico-científica, administrativa ou diplomática no exterior por designação de instituição pública ou privada para atender demanda de um ou mais países, instituição internacional ou organismo multilateral.

**Gerência intermediária** - Cargo ocupado pelos candidatos em comissão ou função de gerência intermediária ou de assessoramento em organizações públicas ou privadas, tais como:

- a) chefe de departamento, de assessoria, de secretaria ou similares;
- b) chefe-geral ou chefe adjunto de Unidade Descentralizada, gerente-geral ou gerente adjunto de serviço, gerente de empresas estaduais ou regionais de pesquisa, assessor de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo;
- c) vice-reitor de universidades;
- d) pró-Reitor de universidades;
- e) coordenador de cursos de graduação ou de pós-graduação;
- f) coordenador técnico ou coordenador administrativo de organizações públicas ou privadas;
- g) presidente ou diretor-presidente de sociedades científicas;
- h) presidente ou diretor de conselhos regionais de representação profissional;
- i) presidente, vice-presidente ou gerente de alto nível de empresas privadas, cooperativas, associações, sindicatos de produtores, confederações ou federações de médio porte, ligados ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de



**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

desenvolvimento rural, assim como presidente ou diretor de sindicato de médio porte ligado à pesquisa agropecuária; e

- j) presidente ou diretor de Organização Não-Governamental (ONG), ligada à atividade de Ciência e Tecnologia, de âmbito nacional ou internacional.

**Habilitação** - Atendimento aos requisitos mínimos determinados em cada fase e ao final do processo de recrutamento e avaliação da habilidade de candidatos aos cargos a que se refere esta Norma.

**Memorial** - Documento no qual os candidatos descrevem suas principais experiências gerenciais, administrativas e técnico científicas, incluindo:

- a) motivos que o levaram a se inscrever no processo recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada;
  - b) relação entre sua formação e atuação profissional e o seu propósito de dirigir a Unidade Descentralizada;
  - c) relação entre sua intenção de dirigir a Unidade Descentralizada e seus planos profissionais futuros; e
  - d) contribuição anterior às instituições em que esteve envolvido e à sociedade em geral.
- Aspectos a serem considerados para elaborar o memorial são apresentados no Anexo A desta Norma.

**Missão internacional** - Atividade oficial de natureza técnico-científica, administrativa ou diplomática exercida no exterior por designação de instituição pública ou privada para atender uma demanda de um ou mais países, instituição internacional ou organismo multilateral.

**Observador** - Pesquisador ou Analista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Embrapa, designado pelo Diretor-Presidente para acompanhar as sessões de apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, visando à adequação e ao aprimoramento do processo para recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa.

**Organização, Empresa ou Instituição de grande porte** - Pessoa Jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Serão também consideradas como grandes organizações aquelas que, embora a receita bruta anual seja inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), pertençam a grupos econômicos cujo lucro real ou presumido consolidado ultrapasse esse valor.

**Organização, empresa ou instituição de médio porte** - Pessoa Jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**Participação em comitês, comissões, bancas acadêmicas e similares** - Participação do candidato, designada por ato formal da autoridade competente, em comissões ou comitês

RUBRICA

PÁGINA

5/46

técnicos ou administrativos, institucionais, ministeriais e interministeriais ou de qualificação para premiações de nível estadual ou nacional, bancas acadêmicas para avaliação de candidatos a títulos profissionais em nível de mestrado e doutorado ou para seleção de profissionais de nível superior.

**Proposta de trabalho** - Documento apresentado pelos candidatos, contendo proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo por um período de 2 (dois) anos, contemplando a execução do plano diretor da Unidade Descentralizada para a qual os candidatos se inscreveram para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral onde:

- a) a proposta de trabalho é elaborada, pelos candidatos, conforme o roteiro apresentado no Anexo B desta Norma;
- b) a proposta de trabalho do candidato é apresentada oralmente, em sessão pública, perante o Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho (CAPT), seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo 12 desta Norma; e
- c) as propostas de trabalho são apresentadas nas Unidades Descentralizadas para as quais os candidatos se inscreveram para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral.

**Recrutamento e avaliação** - Processo pelo qual a Embrapa recruta candidatos, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal efetivo, e avalia a habilitação para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa, por meio de avaliações da formação, da experiência gerencial e profissional, da proposta de trabalho e do perfil gerencial dos candidatos, composto das seguintes etapas:

- Etapa 1:** elaboração e divulgação do regulamento de abertura do processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada;
- Etapa 2:** solicitação de inscrição no processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos aos cargos de que trata esta Norma;
- Etapa 3:** avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para participar do processo de que trata esta Norma;
- Etapa 4:** avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada;
- Etapa 5:** avaliação das propostas de trabalho dos candidatos aos cargos de que trata esta Norma;
- Etapa 6:** avaliação do perfil gerencial dos candidatos aos cargos de que trata esta Norma;
- Etapa 7:** escolha, pelo Diretor-Presidente, do profissional para ocupar o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa.



*MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA*

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**037.005.004.002**

**Requisitos** - Exigências mínimas de formação; de experiência e de capacidade gerencial, profissional e técnico-científica; nacionalidade; e probidade necessárias para o candidato participar do processo a que se refere esta Norma.

**Tecnologias** - Produtos ou processos desenvolvidos e já devidamente testados por clientes, mediante testes de ajuste ou protótipos, unidades de observação, unidades demonstrativas etc., ou já em processo de registro (marca ou patente) ou comercialização.

RUBRICA

PÁGINA

7/46

## 5. Siglas, símbolos e abreviaturas

ACS	-	Assessoria de Comunicação Social
AJU	-	Assessoria Jurídica
BCA	-	Boletim de Comunicações Administrativas
CAC	-	Comitê de Avaliação Central
CAPT	-	Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho
CNPq	-	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CTI	-	Comitê Técnico Interno
CTS	-	Comitê Técnico da Sede
DPD	-	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
Embrapa	-	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FINEP	-	Financiadora de Estudos e Projetos
GPR	-	Gabinete do Diretor-Presidente
MEC	-	Ministério da Educação
ONG	-	Organização Não-Governamental
PCE	-	Plano de Carreira da Embrapa
PDE	-	Plano Diretor da Embrapa
PDU	-	Plano Diretor da Unidade
P&D	-	Pesquisa e Desenvolvimento
SGE	-	Secretaria de Gestão e Estratégia
SNPA	-	Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária
UD	-	Unidade Descentralizada

## 6. Condições gerais

O processo de que trata esta Norma destina-se apenas a recrutar, avaliar e indicar a habilitação dos candidatos a Chefe-Geral ou Gerente-Geral de Unidade Descentralizada.

Esses cargos em comissão, são de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente da Empresa, na forma prevista no Plano de Carreiras da Embrapa (PCE).

A designação será pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável até 1 (uma) vez, por igual período.

- Excepcionalmente, se houver necessidade técnica ou administrativa, o Diretor-Presidente poderá prorrogar o referido prazo por até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

O processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada não se caracteriza como concurso público de provas ou de provas e títulos de que trata o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

A conveniência e a oportunidade na abertura do processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos para os cargos de que trata esta Norma, são de apreciação exclusiva do Diretor-Presidente da Embrapa, que definirá em Resolução Normativa publicada em BCA, a data para início das inscrições.

O processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada ficará sob a responsabilidade e acompanhamento do Diretor Executivo supervisor da UD para a qual o processo se desenvolve.

O processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa será orientado e supervisionado pelo CAC e compreenderá as etapas descritas a seguir e apresentadas no Anexo C desta Norma:

### **6.1 Etapa 1 - Elaboração e divulgação do regulamento**

A Etapa 1 estará sob a responsabilidade do Comitê Técnico Interno (CTI) da Unidade Descentralizada para a qual o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral estiver ocorrendo.

Na UD em que não houver CTI constituído, a Etapa 1 do processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos para os cargos de que trata esta Norma estará sob a responsabilidade do Comitê Técnico da Sede (CTS).

### **6.2 Etapa 2 - Solicitação de inscrição**

A Etapa 2 estará sob a responsabilidade do CTI da UD onde o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos estiver ocorrendo, ou do (CTS) no caso da UD em que não houver CTI constituído.

Os candidatos poderão se inscrever diretamente na Secretaria do CTI da UD onde o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos estiver ocorrendo, ou do CTS no caso de UD em que não houver CTI constituído, entregando a correspondência em envelope lacrado, devidamente identificado e com a indicação de CONFIDENCIAL, conforme segue:



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

Embrapa \_\_\_\_\_  
(indicar a Unidade Descentralizada)

Presidente do Comitê Técnico Interno – CTI

**CONFIDENCIAL**

\_\_\_\_\_  
(endereço completo da Unidade Descentralizada)

Ref. Inscrição no processo Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao  
Cargo de \_\_\_\_\_

(indicar o cargo e a Unidade Descentralizada)

OU

OU

Embrapa Sede

Presidente do Comitê Técnico da Sede - CTS

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº Av W3 Norte (final)

70770-901 Brasília/DF

**CONFIDENCIAL**

Ref. Inscrição no processo Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao  
Cargo de \_\_\_\_\_

(indicar o cargo e a Unidade Descentralizada)

- Os candidatos poderão se inscrever por via postal, enviando a correspondência registrada, com aviso de recebimento, e a indicação de CONFIDENCIAL. Nesse caso, a correspondência de encaminhamento da documentação de inscrição deve ser postada até a data limite de encerramento do período de inscrições divulgada no edital de abertura do processo. Não serão aceitas inscrições postadas após essa data.

### 6.3 Etapa 3 - Avaliação de documentação

A Etapa 3 estará sob a responsabilidade do CTI da UD onde o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos estiver ocorrendo, ou do CTS quando não houver CTI constituído.

O CTI ou CTS avaliará se a documentação enviada pelos candidatos evidenciam o atendimento às condições necessárias para participar do processo, conforme estabelecido no Capítulo 7 desta Norma, que trata de requisitos.

Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes do processo de que trata esta Norma.

### 6.4 Etapa 4 - Avaliação da formação e experiência gerencial e profissional

A Etapa 4 estará sob a responsabilidade do CAC, na Embrapa Sede.

A avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos será feita pelo CAC, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo 11, desta Norma, que trata da "Avaliação da Formação e da Experiência Gerencial e Profissional.

RUBRICA

PÁGINA

10/46

A avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos será feita pelo CAC, considerando o *curriculum vitae* elaborado pelo candidato, de acordo com o roteiro estabelecido no Anexo D desta Norma.

O CAC adotará, como base para avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos, as pontuações para titulação e experiência gerencial e profissional apresentadas no Anexo E desta Norma.

Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes do processo de que trata esta Norma.

### **6.5 Etapa 5 - Avaliação da proposta de trabalho**

A Etapa 5 estará sob a responsabilidade do Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho (CAPT) designado pelo Diretor-Presidente, seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo 12 desta Norma, que trata de Avaliação da Proposta de Trabalho.

Com base nos Indicadores Básicos para Avaliação da Proposta de Trabalho registrados no Anexo F desta Norma, o CAPT avaliará as propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo B.

Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes deste processo.

### **6.6 Etapa 6 - Avaliação do perfil gerencial**

A Etapa 6 será executada por empresa especializada em seleção de executivos, contratada pela Embrapa de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Os candidatos avaliados nesta etapa serão classificados seguindo a sua pontuação alcançada, obedecendo os critérios estabelecidos em regulamento, cabendo o Diretor-Presidente escolher um dos profissionais avaliados, de seu interesse, para ocupar o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa.

### **6.7 Etapa 7 - Escolha de candidato pelo Diretor-Presidente**

Os candidatos habilitados nas etapas anteriores serão considerados pelo Diretor-Presidente na escolha do profissional para ocupar o referido cargo em comissão.

Nos processos em que não houver candidatos ou não houver candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Norma, cabe ao Diretor-Presidente, ao seu critério, indicar e designar o Chefe-Geral ou o Gerente-Geral da Unidade Descentralizada, que atenda aos requisitos básicos, constantes das Alíneas “a” a “e” do Capítulo 7, Seção 7.1, desta norma.

### **6.8 Critérios de pontuação**

A pontuação máxima a ser alcançada pelos candidatos aos cargos de que trata esta Norma será de 1000 pontos, assim distribuídos:

- a) máximo de 300 pontos para a avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos;
- b) máximo de 350 pontos para a avaliação da proposta de trabalho dos candidatos; e
- c) máximo de 350 pontos para a avaliação do perfil gerencial dos candidatos.

Os profissionais serão considerados habilitados ao cargo para o qual se candidataram se obtiverem, no mínimo, 315 pontos, assim distribuídos:

- a) 140 pontos na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional;
  - Os candidatos só serão considerados habilitados se obtiverem, pelo menos, 30 pontos na soma dos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Anexo E.
- b) 175 pontos na avaliação da proposta de trabalho.

O desempenho do Chefe-Geral ou do Gerente-Geral de Unidade Descentralizada será avaliado, anualmente, em conformidade com as normas da Embrapa.

Para a designação, pelo Diretor-Presidente, dos profissionais que ocuparão os cargos Gerente Adjunto ou Chefe Adjunto de Unidade Descentralizada, serão consideradas as indicações do Gerente-Geral ou do Chefe-Geral da respectiva Unidade Descentralizada.

## **7. Requisitos de participação no processo**

### **7.1 Habilitação**

Para participar do processo Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, o profissional deverá:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b) apresentar declaração assinada de que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos três anos;
  - c) apresentar declaração assinada de que não foi julgado culpado, nos últimos três anos, em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa;
  - d) possuir, pelo menos, curso de mestrado concluído, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); e
  - e) possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.
- Se, durante o processo de que trata esta Norma, o candidato for condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal ou for julgado culpado em



inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa, sua participação no processo de que trata esta Norma será cancelada.

## 7.2 Inelegibilidade

Não poderá candidatar-se ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa, o profissional que:

- a) for membro do CTI da Unidade Descentralizada em que estiver ocorrendo o processo ou se for membro do CTS, no caso da candidatura para Unidades em que o Comitê Técnico da Sede atuar no processo de que trata esta Norma;
- b) for membro do CAC ou do CAPT;
- c) estiver em exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função de supervisão na Embrapa, mesmo que lotado em outra Unidade da Empresa; ou
- d) estiver incorporado em curso de Pós-graduação, no caso de empregado da Embrapa, até a data divulgada em edital para o início das inscrições.

## 7.3 Outros requisitos à candidatura

Desde que solicite sua dispensa antes da data divulgada em regulamento para o início das inscrições, o empregado da Embrapa que queira candidatar-se ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral, mas enquadra-se em uma das situações apresentadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderá participar do processo de que trata esta Norma.

O candidato que já exerceu ou está exercendo o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada só poderá candidatar-se a um novo processo, da mesma UD, transcorrido prazo de interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos.

O empregado que esteja ocupando, interinamente, cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral na UD em que esteja ocorrendo o processo, poderá candidatar-se, desde que solicite sua dispensa antes da data de início das inscrições.

## 8. Recrutamento

A partir da data da publicação, no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA), da Resolução Normativa que autoriza a abertura do processo Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, o CTI, ou o CTS, no caso de UD que não contar com Comitê Técnico Interno, deverá elaborar e divulgar regulamento sobre o processo (Etapa 1), incluindo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) instruções e critérios para solicitação de inscrição, avaliação de requisitos, formação e experiência gerencial e profissional, perfil gerencial e proposta de trabalho dos candidatos;

- b) informações sobre o processo que deverão ser buscadas pelos candidatos junto ao CTI ou CTS conforme for o caso;
- c) atribuições e responsabilidades do cargo;
- d) período, local e endereço para inscrição; e
- e) cronograma de realização do processo.

A divulgação do processo, pelo **CTI** ou pelo **CTS**, será feita da forma mais ampla possível, com ou sem ônus para a Empresa, abrangendo:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Unidades da Embrapa;
- c) Organizações estaduais de pesquisa;
- d) Universidades;
- e) Institutos de pesquisa;
- f) Sociedades técnico-científicas;
- g) Associações civis vinculadas aos setores agropecuário, agroindustrial do agronegócio ou de desenvolvimento rural;
- h) Outras entidades similares;
- i) Mídia escrita, falada e/ou televisada; e
- j) Internet.

A Área de Comunicação (ACS) da Unidade Descentralizada deve ser envolvida para a divulgação do processo na mídia escrita, falada e/ou televisada, assim como em outros meios de comunicação.

A Assessoria de Comunicação Social (ACS) deve acompanhar e apoiar a UD, visando à plena divulgação do processo na mídia escrita, falada e/ou televisada, assim como em outros meios de comunicação.

A ACS deve ser mantida informada das ações planejadas e executadas com relação à divulgação do processo na mídia escrita, falada e/ou televisada, assim como em outros meios de comunicação.

A Assessoria Jurídica (AJU) deve apoiar a Unidade Descentralizada na elaboração do regulamento de abertura do processo de que trata esta Norma.

O período para as inscrições será de 20 (vinte) dias, devendo o processo ser encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- Excepcionalmente, por solicitação do CAC, o Diretor-Presidente poderá prorrogar o prazo para as inscrições e para o encerramento do processo em pauta.

## 9. Inscrições

A solicitação de inscrição dos candidatos no processo de que trata esta Norma (Etapa 2) deve ser realizada diretamente na Secretaria do CTI da UD onde o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos estiver ocorrendo, ou do CTS no caso da UD em que não houver Comitê Técnico Interno constituído, ou por via postal, em correspondência registrada, com aviso de recebimento.

A documentação para a inscrição do candidato, no processo a que se refere esta Norma, deve ser encaminhada na forma de identificação CONFIDENCIAL apresentada no Capítulo 6, Seção 6.2.

A correspondência de encaminhamento da documentação de solicitação de inscrição do candidato deve ser entregue ou postada até a data de encerramento do período de inscrições divulgada no regulamento sobre o processo.

- Não serão aceitas solicitações de inscrição entregues ou postadas após a data de encerramento do período de inscrições divulgada no regulamento sobre o processo.

### 9.1 Documentação para inscrição

Os candidatos para os cargos a que se refere esta Norma devem apresentar carta solicitando a sua inscrição no processo em pauta.

- Os profissionais não pertencentes ao quadro de empregados da Embrapa, desde que atendidos os requisitos desta Norma, devem ser apresentados formalmente por, pelo menos, uma organização de ensino, pesquisa e/ou extensão (universidade, faculdade, instituto, empresa pública ou privada), agência de fomento à pesquisa (CNPq, FINEP, etc.) ou entidade técnico-científica.

### 9.2 Requisitos para participar do processo

Com a solicitação de inscrição no processo de que trata esta Norma, o candidato deve apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, os seguintes documentos:

- a) três cartas de referências profissionais, emitidas por pesquisadores, professores universitários ou dirigentes de organizações públicas ou privadas dos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;
- b) fotocópia dos seguintes documentos:
  - documento de identificação;
  - título eleitoral; e
  - certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;

- c) declaração assinada, pelo candidato, de que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos 3 (três) anos;
- d) declaração assinada, pelo candidato, de que não foi julgado culpado em inquérito administrativo, ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa nos últimos 3 (três) anos;
- e) fotocópia do diploma do curso de mestrado ou de doutorado concluído pelo candidato;
  - Para ser aceito, o curso concluído pelo candidato deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado.
- f) fotocópia de documentos que comprovam que o candidato possui, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;
- g) carta de apresentação de, pelo menos, uma organização de ensino, pesquisa e/ou extensão (universidade, faculdade, instituto, empresa pública ou privada), agência de fomento à pesquisa (CNPq, FINEP, etc.) ou entidade técnico-científica, no caso do candidato não ser pertencente ao quadro de empregados da Embrapa.
- h) *curriculum vitae* elaborado rigorosamente conforme roteiro apresentado no Anexo D;
- i) memorial elaborado considerando os aspectos apresentados no Anexo A; e
- j) proposta de trabalho elaborada conforme roteiro apresentado no Anexo B.

A documentação listada nas alíneas de “a” a “j”, deve ser apresentada em envelope lacrado e identificado como REQUISITOS, acrescido da informação do nome do candidato e do cargo para o qual está se candidatando, conforme indicado:

<b>REQUISITOS</b>
<i>Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos aos Cargos de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada</i>
_____
(informar o nome do candidato)
Candidato ao Cargo de _____
(indicar o cargo e a Unidade Descentralizada)

### 9.3 Demais documentos

Com a correspondência de encaminhamento da solicitação de inscrição no processo a que se refere esta Norma, o candidato deve apresentar, também, em outro envelope lacrado, devidamente identificado, os seguintes documentos:

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

- Documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos, profissionais e demais atividades registradas no curriculum vitae seguindo rigorosamente a seqüência, organização e numeração em que foram citados

A documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, profissionais e demais atividades registradas no *curriculum vitae* conforme consta na Seção 9.2, alíneas “a” a “h” e no Anexo D desta Norma, deve ser numerada em forma seqüencial, como um único documento.

A documentação listada na Seção 9.2 deve ser apresentada em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato e o cargo para o qual está se candidatando, conforme indicado abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DA ETAPA 4 DO PROCESSO</b> <i>Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos aos Cargos de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada</i></p> <p style="text-align: center;">_____ (informar o nome do candidato)</p> <p>Candidato ao Cargo de _____ (indicar o cargo e a Unidade Descentralizada)</p>
--

O não encaminhamento de toda a correspondência, documentos e fotocópias mencionadas na Seção 9.2 desta Norma, em envelope lacrado e identificado conforme indicado, inviabiliza a inscrição do candidato no processo em pauta, não cabendo a esse interpor recurso.

No prazo máximo de 8 (oito) dias depois de publicado, em BCA, o nome do Chefe-Geral ou do Gerente-Geral da Unidade Descentralizada escolhido pelo Diretor-Presidente, a documentação a que se refere a Seção 9.2 desta Norma, será devolvida a todos os candidatos que participaram do processo e que se encontrava sob a guarda do CAC.

## 10. Avaliação de requisitos para participar do processo

A verificação e comprovação do envio da correspondência, documentos e fotocópias listados no **Capítulo 9, Seção 9.2**, será feita pelo CTI da UD onde o processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos estiverem ocorrendo, ou pelo CTS, na Embrapa Sede, no caso da UD em que não houver Comitê Técnico Interno constituído.

No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de encerramento das inscrições, o **CTI** ou CTS se reunirá para analisar as solicitações de inscrições para participar do processo a que se refere esta Norma, avaliando o atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para participar do processo em pauta (**Etapa 3**).

A avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para participar do processo de que trata esta Norma (Etapa 3) será feita pelo CTI nas Unidades Descentralizadas ou pelo CTS, na Embrapa Sede, no caso daquelas Unidades que não tiverem Comitê Técnico Interno constituído, considerando a documentação

encaminhada pelo candidato e o estabelecido nos capítulos 7 e 9 desta Norma, que tratam de Requisitos e de Inscrições, respectivamente.

Os candidatos que não comprovarem os requisitos para participar do processo de que trata esta Norma, estabelecidos na Seção 9.2, ou mesmo não encaminharem todos os documentos referidos nessa seção, serão considerados não-habilitados e, portanto, não terão efetivada sua inscrição neste processo, não lhes cabendo interpor recursos.

A comunicação escrita ao Gabinete do Presidente (GPR) e ao CAC, quanto à habilitação, ou não, dos candidatos que solicitaram inscrição para participar do processo a que se refere esta Norma, será feita pelo CTI ou CTS, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis do encerramento do prazo para solicitação de inscrição.

- A comunicação escrita, aos candidatos, quanto à sua habilitação, ou não, para participar do processo a que se refere esta Norma, será feita por correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento do processo.

O presidente do CTI, ou CTS, informará aos candidatos considerados não-habilitados a participar do processo de que trata esta Norma, em caráter confidencial e por correspondência registrada, com aviso de recebimento, sobre as razões do parecer.

O presidente do CTI, ou CTS, devolverá aos candidatos considerados não-habilitados a participar do processo de que trata esta Norma, a documentação a que se refere a Seção 9.2.

O CTI, ou CTS, deverá divulgar, na Unidade Descentralizada onde ocorre o processo de que trata esta Norma, lista, em ordem alfabética, com o nome dos candidatos inscritos para participar do referido processo.

Apenas os candidatos habilitados na avaliação realizada nessa etapa (Etapa 3) serão considerados inscritos no processo em pauta e poderão, dessa forma, participar das etapas de avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional; de avaliação da proposta de trabalho; de avaliação do perfil gerencial e; de escolha pelo Diretor-Presidente da Embrapa.

O presidente do CTI, ou do CTS enviará, ao presidente do Comitê de Avaliação Central (CAC), na Embrapa Sede, a documentação referida na Seção 9.2 desta Norma, para que seja procedida a etapa de avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos considerados habilitados a participar do processo em pauta (Etapa 4).

## 11. Avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional

A avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos inscritos no processo em pauta (Etapa 4) será feita pelo CAC, conforme procedimentos estabelecidos nesta Norma, considerando o *curriculum vitae* do candidato elaborado de

acordo com o roteiro apresentado no Anexo D, e adotando, como base para avaliação, as pontuações para titulação e experiência gerencial e profissional descritas no Anexo E desta Norma.

Na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos, não serão considerados os títulos acadêmicos e profissionais e demais atividades relacionadas no *curriculum vitae* para os quais não forem apresentados os documentos comprobatórios, como estabelecido no Anexo D desta Norma.

No prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a partir da data de recebimento dos documentos relacionados na Seção 9.2, o CAC apresentará, ao GPR, um relatório da Etapa 4 do processo, contendo a lista, sem conceitos ou escores, dos candidatos habilitados, ou não, a participarem da etapa seguinte do processo.

Nesta mesma data, o CAC, informará, por escrito, ao CTI da Unidade Descentralizada ou ao CTS, no caso de UD em que não houver Comitê Técnico Interno constituído, o resultado final da avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos inscritos, sem conceitos ou escores.

A comunicação escrita aos candidatos quanto à sua habilitação, ou não, para seguir participando do processo a que se refere esta Norma será feita, sem conceitos ou escores, pelo **CTI**, ou pelo CTS, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, onde os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento do processo.

A comunicação escrita aos candidatos considerados não-habilitados a seguir participando do processo em pauta, das razões que levaram o CAC a emitir este parecer, será feita pelo CAC, em caráter confidencial, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Os candidatos que forem considerados não-habilitados nessa etapa do processo e que não concordarem com o parecer emitido pelo CAC poderão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento do comunicado, requerer a esse Comitê, em correspondência registrada, com aviso de recebimento, uma única reavaliação.

O CAC informará ao GPR e ao CTI, ou CTS no caso de UDs em que não houver Comitê Técnico Interno constituído, o recebimento de recurso por parte de candidato considerado não-habilitado e, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso, procederá à reavaliação e comunicará o resultado, por escrito, ao GPR e ao CTI da Unidade Descentralizada, ou ao CTS, sem escores ou conceitos.

A comunicação escrita do resultado da reavaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, aos candidatos que recorreram do primeiro parecer emitido, será feita pelo CAC, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual lhes serão apresentadas, em caráter confidencial, as razões que levaram o CAC a emitir esse segundo parecer.

O CTS ou o CTI da Unidade Descentralizada, decorrido o prazo previsto para recurso por parte dos candidatos que, eventualmente, forem considerados não-habilitados nessa

etapa do processo, deverá divulgar, na UD onde se desenvolve o processo, lista, em ordem alfabética e sem escores ou conceitos, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa seguinte do processo em pauta, qual seja, a de avaliação da proposta de trabalho, conforme disposto nesta Norma.

Apenas os candidatos habilitados na Etapa 4, de avaliação da sua formação e da sua experiência gerencial e profissional, poderão participar da etapa seguinte do processo de que trata esta Norma, qual seja, a de avaliação da proposta de trabalho (Etapa 5).

## **12. Avaliação da proposta de trabalho**

A avaliação da proposta de trabalho dos candidatos inscritos no processo de que trata esta Norma (Etapa 5) será feita pelo CAPT, conforme procedimentos estabelecidos nesta Norma.

A apresentação oral da proposta gerencial e administrativa dos candidatos para o exercício do cargo por um período de 2 (dois) anos, contemplando a execução do plano diretor da Unidade Descentralizada para a qual se inscreveram, será feita em sessão pública, perante o CAPT.

A apresentação oral das propostas de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, na Unidade Descentralizada para a qual o candidato se inscreveu, em data e horário estabelecidos pelo CTI, ou CTS, em comum acordo com os membros do CAPT.

A ordem das apresentações das propostas de trabalho dos candidatos será estabelecida por sorteio, realizado pelo CAPT quando reunido na Unidade Descentralizada onde se realiza o processo em pauta, facultada a presença do público interessado durante o referido sorteio.

Na sessão pública de apresentação oral e de avaliação, pelo CAPT, das propostas de trabalho dos candidatos aos cargos de que trata esta Norma, é vedada a presença de outros candidatos.

Na abertura de cada sessão pública de apresentação oral e de avaliação de propostas de trabalho, o presidente do CAPT deverá verificar, com os candidatos, se as suas demandas de informações junto ao CTI, ou ao CTS quando for o caso, foram plenamente atendidas.

É recomendável que cada candidato tenha 60 (sessenta) minutos para a sua apresentação oral e 60 (sessenta) minutos para a arguição a ser feita pelo CAPT e por interessados do plenário.

O tempo total reservado para cada sessão de apresentação das propostas de trabalho deve ser igual para todos os candidatos, não devendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) minutos.

É facultado ao candidato utilizar, ou não, todo o tempo reservado para a apresentação de sua proposta de trabalho.



Nas sessões públicas de apresentação e avaliação das propostas de trabalho, os membros do CAPT deverão argüir cada candidato sobre a sua proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo, com base nos indicadores para avaliação das propostas de trabalho dos candidatos apresentados no Anexo F desta Norma.

- O plenário também poderá argüir os candidatos, de acordo com as instruções estabelecidas nesta Norma e recebidas do presidente do CAPT, que lhe repassará esta orientação.
- As informações contidas no Memorial elaborado pelo candidato poderão ser utilizadas pelo CAPT para subsidiar a elaboração de perguntas e a avaliação da sua proposta de trabalho.

As perguntas aos candidatos, elaboradas por pessoas presentes nas sessões públicas, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao presidente do CAPT, ao término da apresentação oral do candidato e após a argüição pelos membros do referido Comitê. Os autores das perguntas devem estar devidamente identificados.

Ao término de suas atividades, o CAPT deverá entregar ao presidente do CTI, ou do CTS, o relatório dos trabalhos realizados.

A comunicação escrita aos candidatos sobre sua habilitação, ou não, para seguir participando do processo a que se refere esta Norma, será feita, sem conceitos ou escores, pelo CTI, ou pelo CTS, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Apenas os candidatos habilitados na avaliação da sua proposta de trabalho poderão participar da etapa seguinte do processo de que trata esta Norma, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial.

O CTI, ou o CTS no caso de UDs onde não existe Comitê Técnico Interno constituído, deverá divulgar, na Unidade Descentralizada em que o processo em pauta se realiza, lista, em ordem alfabética, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa seguinte do processo em pauta, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial, conforme disposto nesta Norma.

Ao término dos trabalhos desenvolvidos na Etapa 5, o CTI, ou o CTS, deverá elaborar e encaminhar ao CAC relatório contendo:

- a) descrição dos procedimentos adotados, destacando ações de divulgação realizadas e outras informações pertinentes ao processo a que se refere a Norma; e
- b) relatório completo das atividades do Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho - CAPT.

### **13. Avaliação do perfil gerencial**

A avaliação da capacidade e do potencial gerencial dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada (Etapa 6) será feita por empresa

especializada na seleção de executivos contratada pela Embrapa de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

No prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do resultado dos trabalhos de avaliação da proposta de trabalho dos candidatos, o CAC fornecerá à referida empresa os nomes; cópia do memorial, da proposta de trabalho; e do *curriculum vitae* dos candidatos considerados habilitados na Etapa 5 do processo em pauta.

- A documentação para avaliação do perfil gerencial dos candidatos será enviada à empresa por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos nomes dos candidatos a serem avaliados quanto à sua capacidade e potencial gerencial, a empresa especializada deverá informar ao CAC, por escrito, as datas e demais informações pertinentes à realização dessas avaliações, que não deverá ser em prazo superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos nomes dos candidatos a serem avaliados.

No prazo máximo de 2 (dois) dias após receber as informações da empresa especializada, o CAC deverá informar ao CTI, ou ao CTS, as datas e demais informações pertinentes à realização das avaliações do perfil gerencial dos candidatos considerados habilitados a participar dessa etapa do processo. De posse dessas informações, o CTI, ou o CTS, as repassará aos candidatos.

- A informação escrita sobre as datas e demais informações pertinentes à avaliação do perfil gerencial será enviada aos candidatos pelo CTI, ou CTS, em correspondência registrada, com aviso de recebimento.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das avaliações do perfil gerencial dos candidatos, a empresa especializada apresentará, ao GPR, por escrito e em caráter confidencial, relatório contendo as planilhas de avaliação, discriminando, individualmente, os pontos atribuídos aos candidatos, os prognósticos de desempenho, as considerações para desenvolvimento, os escores finais da avaliação e todas as demais considerações pertinentes às avaliações realizadas.

- Nessa mesma ocasião, a referida empresa apresentará, ao presidente do CAC, por escrito e em caráter confidencial, a lista dos profissionais avaliados com o escore final da sua avaliação, sem discriminação dos pontos atribuídos aos candidatos, dos prognósticos de desempenho ou de quaisquer outras considerações pertinentes à avaliação realizada.

No prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento dos escores finais da avaliação do perfil gerencial realizada pela empresa, o CAC encaminhará ao GPR um relatório contendo: lista dos candidatos com as respectivas planilhas de avaliação, discriminando os escores atribuídos pelo CAC e pelos membros do CAPT e o escore final da avaliação; cópia do *curriculum vitae*, da proposta de trabalho e do memorial descritivo de cada candidato considerado habilitado a participar da etapa final do processo.

O GPR informará ao CTI ou ao CTS, por escrito e sem conceitos ou escores, a habilitação dos candidatos, ou não, a participar da etapa final do processo de que trata esta Norma.

A comunicação escrita aos candidatos, quanto à sua habilitação para seguir participando do processo, será feita, sem conceitos ou escores, pelo CTI ou pelo CTS, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento do processo.

O CTI, ou o CTS, imediatamente após o recebimento da informação sobre a avaliação dos candidatos nessa etapa, deverá divulgar, na Unidade Descentralizada onde se realiza o processo, lista, em ordem alfabética, sem escore ou conceito, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa de escolha, pelo Diretor-Presidente da Embrapa, do Chefe-Geral ou do Gerente-Geral da UD.

#### **14. Composição e funcionamento do Comitê de Avaliação Central – CAC**

O CAC, a ser constituído por portaria do Diretor-Presidente, será composto por 12 (doze) membros, escolhidos entre pesquisadores e analistas das Unidades Centrais e dos Serviços Especiais da Empresa, sendo:

- a) 8 (oito) pesquisadores;
- b) 4 (quatro) analistas; e

- um pesquisador ou analista do DPD, membro do CAC, secretariará esse Comitê.

##### **14.1 Indicação e escolha dos membros do CAC**

Os nomes dos profissionais que comporão o CAC serão indicados pelo Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), ouvida a Secretaria de Gestão e Estratégia (SGE), entre os pesquisadores ou analistas do quadro de pessoal efetivo da Embrapa, de conduta ilibada e reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica.

- O DPD, ouvida a SGE, sugerirá ao Diretor-Presidente, 15 (quinze) nomes de pesquisadores ou analistas lotados nas Unidades Centrais ou nos Serviços Especiais para composição do CAC.

##### **14.2 Funcionamento do CAC**

O CAC será presidido por um de seus membros, mediante indicação do Diretor-Presidente e reunir-se-á em Brasília, na Sede da Empresa, por convocação de seu presidente, ou de substituto por este designado, sempre que ocorrer o processo de que trata esta Norma.

O apoio de secretaria será dado ao CAC pelo Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD).

As reuniões do CAC deverão ser realizadas com o quorum mínimo de 5 (cinco) dos seus membros, com a presença obrigatória do presidente ou de substituto por este designado, e do secretário ou de substituto designado pelo presidente do Comitê.

- O CAC disporá de até 8 (oito) dias úteis para a realização da Etapa 4 do processo de que trata esta Norma, de acordo com o disposto no Capítulo 11 desta Norma.

No primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos para tramitação dos recursos dos candidatos que, eventualmente, forem considerados não-habilitados na Etapa 4 do processo em pauta, o CAC apresentará ao GPR um relatório contendo o resultado final da avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos inscritos, indicando o nome dos candidatos habilitados, ou não, a participarem da etapa seguinte do processo.

Após as avaliações feitas pelo CAC na Etapa 4 do processo em pauta, esse Comitê informará aos candidatos considerados não-habilitados, em caráter confidencial, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, as razões do parecer emitido.

## **15. Composição e funcionamento do Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho - CAPT**

O CAPT, constituído por portaria do Diretor-Presidente, é composto por 6 (seis) membros titulares:

- a) 2 (dois) pesquisadores ou analistas da Unidade Descentralizada em que se realiza o processo em pauta;
- b) 1 (um) pesquisador ou analista de Unidade Central ou de Serviço Especial ou de Unidade Descentralizada que não aquela onde se realiza o processo a que se refere esta Norma; e
- c) 3 (três) membros externos à Embrapa.

Com o objetivo de obter informações que possam subsidiar a adequação e o aprimoramento do processo de recrutamento e avaliação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral, por decisão e designação do Diretor-Presidente o CAPT poderá contar, também, com 1 (um) pesquisador ou analista de outro Serviço Especial ou Unidade da Embrapa, Central ou Descentralizada, que atuará como observador na Etapa 5 deste processo.

### **15.1 Indicação e escolha dos membros do CAPT**

Os 2 (dois) pesquisadores ou analistas da Unidade Descentralizada em que se realiza o processo de que trata esta Norma, serão escolhidos, e designados pelo Diretor-Presidente para fazer parte do CAPT, de lista elaborada a partir da indicação de 2 (dois) nomes, de modo individual e independente, por parte de cada membro do CTI da UD onde o processo se realiza, ou do CTS no caso de Unidade Descentralizada onde não houver Comitê Técnico Interno constituído.

- As indicações dos nomes de profissionais das Unidades Descentralizadas devem recair em técnicos de conduta ilibada e com maior experiência técnico-gerencial.

O terceiro pesquisador ou analista do quadro de empregados da Embrapa, mas lotado em Unidade Central ou Unidade Descentralizada, que não aquela onde o processo a que se refere esta Norma está se realizando, será escolhido e designado pelo Diretor-Presidente.

Os 3 (três) membros externos à Embrapa serão escolhidos, e designados pelo Diretor-Presidente, de lista elaborada a partir da indicação de 2 (dois) nomes, de modo individual e independente, por parte de cada membro do CTI da Unidade Descentralizada onde o processo se realiza, ou do CTS no caso de UD onde não houver Comitê Técnico Interno constituído.

- Os membros do CTI, ou do CTS, deve encaminhar, ao Diretor-Presidente, um sumário do *curriculum vitae* de, no máximo, 20 (vinte) linhas, contendo, entre outras informações, o endereço completo, o telefone, o fax, a formação, a titulação formal e a ocupação ou emprego atual de cada profissional externo à Embrapa para compor o CAPT.
- Dois dos 3 (três) membros externos à Embrapa, a serem escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente para compor o CAPT, deverão ser especialistas de conduta ilibada, com reconhecida reputação profissional na atividade-fim da Unidade Descentralizada onde o processo se realiza, ou com representatividade na área de Ciência e Tecnologia ou nos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.
- Um dos 3 (três) membros externos à Embrapa, a ser escolhido e designado pelo Diretor-Presidente da Embrapa para compor o CAPT, deverá ser um profissional de conduta ilibada, oriundo de movimentos sociais ligados a atividades de Ciência e Tecnologia, ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.

## 15.2 Organização e funcionamento do CAPT

Com base nas determinações apresentadas no Capítulo 12 desta Norma, nos indicadores básicos para avaliação das propostas de trabalho dos candidatos, especificados no Anexo F, e outros eventuais critérios e aspectos relevantes discutidos e acordados pelos membros do CAPT, esses profissionais, de forma individual, avaliarão as propostas de trabalho de cada um dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada.

### 15.2.1 Organização

Este Comitê será presidido por um de seus membros e reunir-se-á, com o quorum mínimo de 5 (cinco) dos seus membros, nas Unidades Descentralizadas para as quais os candidatos se inscreveram para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral.

Antes das sessões públicas de apresentação oral das propostas de trabalho dos candidatos aos referidos cargos, o CAPT se reunirá para:

- a) escolher o presidente do CAPT, o qual, preferencialmente, deverá ser um dos membros externos à Embrapa;
- b) escolher o secretário-relator do CAPT; e
- c) proceder ao sorteio da ordem de apresentação oral, em sessão pública, das propostas de trabalho dos candidatos, sendo facultada a presença, durante o referido sorteio, do público interessado.
- d) planejar, organizar e coordenar os trabalhos de avaliação das propostas de trabalho dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Capítulo 12 e Anexo F desta Norma, que tratam da avaliação da proposta de trabalho e dos indicadores básicos para avaliação das propostas de trabalho, respectivamente;
  - De posse dos indicadores básicos para avaliação das propostas de trabalho dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada listados no Anexo F desta Norma. Os membros do CAPT repassarão os indicadores e as pontuações ali apresentadas visando a uniformizar o seu entendimento.
- e) promover, organizar e coordenar as sessões públicas de avaliação das propostas de trabalho dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Capítulo 12 desta Norma;
- f) tomar outras providências consideradas necessárias.

### 15.2.2 Funcionamento

Nas sessões públicas de apresentação e avaliação das propostas de trabalho dos candidatos aos cargos de que trata esta Norma, conduzidas pelo presidente do CAPT, os membros desse Comitê deverão argüir cada candidato sobre a sua proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo, com base nos indicadores para avaliação da proposta de trabalho dos candidatos apresentados no Anexo F desta Norma.

- As informações contidas no Memorial elaborado pelos candidatos poderão ser utilizadas pelo CAPT para subsidiar a elaboração de perguntas e a avaliação da sua proposta de trabalho.

No início destas seções públicas, o presidente do CAPT informará ao público presente como essas irão se desenvolver, ressaltando que:

- a) ao término da apresentação oral de cada candidato e após a arguição pelos membros do CAPT, o plenário poderá argüir os candidatos sobre a sua proposta gerencial e administrativa para o exercício do cargo, com base nos indicadores para

avaliação da proposta de trabalho dos candidatos apresentados no Anexo F desta Norma;

- Os referidos critérios deverão ser repassados, pelo presidente do Comitê, às pessoas presentes na sessão.

b) as perguntas aos candidatos, elaboradas pelo plenário presente nas sessões de apresentação e avaliação de propostas de trabalhos deverão ser encaminhadas, por escrito, ao presidente do CAPT, após arguição pelos membros do CAPT;

c) os autores das perguntas devem estar devidamente identificados.

Após as sessões públicas de apresentação oral das propostas de trabalho dos candidatos aos cargos de que trata esta Norma, o CAPT se reunirá para:

a) discutir sobre as apresentações dos candidatos e definir as avaliações das propostas de trabalho apresentadas;

b) elaborar e encaminhar o relatório das atividades e avaliação das propostas dos candidatos ao CTI ou ao CTS, contendo:

- descrição completa da etapa de avaliação da proposta de trabalho; e

- lista dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral, no caso da Embrapa Café, com as respectivas planilhas de avaliação, discriminando, individualmente, os pontos atribuídos pelos membros do Comitê e o escore final obtido pelos candidatos na avaliação da sua proposta de trabalho.

c) tomar outras providências consideradas necessárias.

Finalmente, sendo o objetivo do processo de que trata esta Norma apenas o recrutamento e a habilitação dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidades Descentralizadas, os membros do CAPT ficam impedidos de divulgar conceitos ou escores das avaliações realizadas das propostas de trabalho dos candidatos, bem como de quaisquer outras avaliações realizadas ou das quais venham a tomar conhecimento.

## 16. Responsabilidades

### 16.1 Do Diretor-Presidente da Embrapa

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, compete ao Diretor-Presidente:

a) determinar a abertura do processo de que trata esta Norma;

b) indicar o Diretor Executivo que será responsável e acompanhará os processos a que se refere esta Norma;

c) escolher e designar os 12 (doze) membros do CAC, entre os pesquisadores ou analistas do quadro de pessoal efetivo da Embrapa, de conduta ilibada e

reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica, conforme estabelecido no Capítulo 14 desta Norma;

- Entre os membros do CAC, indicar aqueles que deverão atuar como presidente e secretário desse Comitê.

- d) escolher e designar os membros do CAPT, conforme estabelecido no Capítulo 15 desta Norma;
- e) designar, a seu critério, um observador para acompanhar as atividades de avaliação da proposta de trabalho de candidatos ao cargo de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada;
- f) decidir quanto ao profissional para preencher a posição de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, cargo em comissão, de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente, na forma prevista no PCE.
- A escolha do Diretor-Presidente deverá recair sobre profissionais de conduta ilibada e reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica previstas nesta Norma.

## 16.2 Do CAC

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, compete ao CAC:

- a) orientar e supervisionar o processo de recrutamento e avaliação da habilidade de candidatos aos cargos de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de que trata esta Norma;
- b) avaliar a formação e a experiência gerencial e profissional dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, conforme estabelecido no Capítulo 11 desta Norma;
- c) após avaliar a formação e a experiência gerencial dos candidatos, encaminhar ao CTI da Unidade Descentralizada onde o processo a que se refere esta Norma se realiza, ou ao CTS, no caso de UD onde não há Comitê Técnico Interno constituído, a lista dos nomes dos profissionais considerados habilitados, ou não, a prosseguirem participando do processo em pauta, sem escores ou conceitos;
- d) analisar e emitir parecer sobre possíveis recursos impetrados por candidatos em relação à análise da formação e experiência gerencial e profissional dos candidatos;
- e) apresentar, ao GPR, relatório contendo o resultado final da avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos inscritos, indicando o nome dos candidatos habilitados, ou não, a participarem da etapa seguinte do processo em pauta, qual seja, a de Avaliação da Proposta de Trabalho, conforme disposto nesta Norma;



- f) encaminhar ao CTI da Unidade Descentralizada onde o processo a que se refere esta Norma se realiza, ou ao CTS, quando pertinente, cópia do *curriculum vitae*, do memorial e da proposta de trabalho dos candidatos habilitados à Etapa 5 desse processo, qual seja, a de avaliação das propostas de trabalho;
- g) encaminhar à empresa especializada em seleção de executivos designada pelo Diretor-Presidente para realizar a avaliação do perfil gerencial dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de que trata esta Norma, lista dos nomes, cópia do memorial, da proposta de trabalho e do *curriculum vitae* dos candidatos habilitados à etapa de análise do perfil gerencial;
- h) devolver a todos os candidatos que participaram do processo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, depois de publicado em BCA o nome do Chefe-Geral ou do Gerente-Geral da UD escolhido pelo Diretor-Presidente, a documentação a que se refere a Seção 9.3 desta Norma e que se encontrava sob a guarda do CAC;
  - A documentação a que se refere a seção 9.3 será analisada apenas pelo CAC, por ocasião da etapa de avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos considerados habilitados a participar do processo (Etapa 4); e
- i) elaborar e encaminhar ao GPR, o relatório final de cada processo de recrutamento e avaliação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada.

### 16.3 Do CTI e do CTS

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, compete ao CTI ou ao CTS, no caso de UD onde não há Comitê Técnico Interno constituído:

- a) coordenar as atividades desse processo, que são de responsabilidade local;
- b) divulgar, definir local e estabelecer cronograma de realização do processo em pauta;
- c) elaborar e divulgar o regulamento de abertura do processo de que trata esta Norma;
- d) apoiar e fornecer aos candidatos as informações necessárias para participar do processo de que trata esta Norma, mantendo-os informados sobre o seu andamento;
  - Apoiar e fornecer aos candidatos as informações necessárias para a elaboração de sua proposta de trabalho, a exemplo do PDE, do PDU e da programação de pesquisa da Unidade Descentralizada ou da Embrapa Café.

- e) receber, conferir e fornecer o atestado de recebimento das declarações, dos documentos, das fotocópias, das cartas de apresentação e de referência profissional, do memorial, da proposta de trabalho e do *curriculum vitae* apresentados pelos candidatos de acordo com as especificações apresentadas nesta Norma;
- f) avaliar o atendimento, por parte dos candidatos, às exigências para sua inscrição neste processo, conforme estabelecido no Capítulo 9 desta Norma, que trata das avaliações de requisitos;
- No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de encerramento das inscrições dos candidatos para participar do processo em pauta, o CTI, ou o CTS, se reunirá para avaliar o atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para participar deste processo (Etapa 3);
  - O CTI, ou CTS, se baseará na documentação referida na Seções 9.1 e 9.2 desta Norma para avaliar o atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para ter efetivada sua inscrição neste processo;
  - O CTI, ou CTS, apresentará, ao GPR e ao CAC, relatório contendo o resultado final da avaliação do atendimento às condições necessárias para participar do processo em pauta, indicando o nome dos candidatos considerados inscritos, ou não, no processo de que trata esta Norma; e encaminhará ao CAC toda a documentação enviada pelos candidatos inscritos no processo;
  - O CTI, ou CTS, informará ao candidato considerado não-habilitado na fase de avaliação de requisitos, por escrito e em caráter confidencial, os motivos da eventual não-aceitação de sua inscrição, utilizando correspondência registrada, com aviso de recebimento;
- g) informar a cada candidato a sua habilitação, ou não, nas distintas etapas do processo, sem escores ou conceitos;
- h) divulgar, na Unidade Descentralizada em que o processo em pauta se realiza, lista, em ordem alfabética, sem escores ou conceitos, com o nome dos candidatos habilitados a participar das distintas etapas do processo em pauta.
- i) indicar ao Diretor-Presidente, conforme determinado no Capítulo 15 desta Norma, nomes de pesquisadores ou analistas da Unidade Descentralizada em que se realiza o processo para que, entre eles, 2 (dois) sejam escolhidos e designados para atuarem como membros do CAPT;
- j) indicar, ao Diretor-Presidente, conforme determinado no Capítulo 15 desta Norma, nomes de pessoas externas à Empresa para que 3 (três) sejam escolhidos para atuarem no CAPT como membros externos;
- k) informar aos membros externos do CAPT as suas designações para esse Comitê e demais informações pertinentes ao processo;

- l) divulgar, na Unidade Descentralizada onde o processo em pauta se realiza, a composição do CAPT, designada pelo Diretor-Presidente;
- m) providenciar todas as condições necessárias para que o CAPT execute de forma adequada as suas atividades;
- n) encaminhar aos membros do CAPT o PDU e o PDE, assim como cópia do *curriculum vitae*, do memorial e da proposta de trabalho de todos os candidatos habilitados para a fase de avaliação de proposta de trabalho do processo de que trata esta Norma, assim como quaisquer outras informações e documentos considerados necessários para o melhor andamento dos trabalhos do Comitê;
- o) informar aos membros do CAPT, assim como aos candidatos, a data e o local de realização das avaliações das propostas de trabalho;
- p) definir, em comum acordo com os membros do CAPT, o horário mais apropriado para o início das sessões públicas para as apresentações orais das propostas de trabalho dos candidatos ;
- q) ao término dos trabalhos desenvolvidos na Etapa 5 do processo em pauta, qual seja, a de avaliação das propostas de trabalho dos candidatos, elaborar e encaminhar ao CAC relatório contendo:
  - descrição dos procedimentos adotados, destacando ações de divulgação realizadas e outras informações pertinentes ao processo; e
  - relatório completo das atividades do CAPT.

#### 16.4 Do CAPT

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, compete ao CAPT:

- a) avaliar a proposta de trabalho dos candidatos, considerando as determinações apresentadas no Capítulo 12 desta Norma; e
- b) elaborar e encaminhar ao presidente do CTI, ou do CTS no caso de Unidades Descentralizadas onde não há Comitê Técnico Interno constituído, o relatório da etapa de avaliação da proposta de trabalho contendo as informações e os documentos determinados nesta Norma.

#### 16.5 Do GPR

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, compete ao GPR:

- a) receber e dar o encaminhamento devido às correspondências relacionadas ao processo de que trata esta Norma; e
- b) auxiliar e manter o Diretor-Presidente informado sobre os referidos processos.

#### 16.6 Do DPD

RUBRICA

PÁGINA

31/46

No processo de recrutamento e avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa, compete ao DPD:

- a) sugerir ao Diretor-Presidente, ouvida a SGE, 15 (quinze) nomes de pesquisadores ou analistas de Unidades Centrais ou de Unidades de Serviço da Embrapa, para composição do CAC; e
- b) secretariar o CAC.

### 17) Disposições finais

Em casos especiais, o Diretor-Presidente poderá modificar os dispositivos estabelecidos nesta Norma.

Os membros do CAPT e os candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral terão as despesas com deslocamento e estada custeadas pela Unidade Descentralizada onde se realiza o processo a que se refere esta Norma.

Não poderão atuar no CAC ou no CAPT:

- a) pessoa que possuir parentesco de primeiro grau com algum dos candidatos a Chefe-Geral ou Gerente-Geral da Unidade Descentralizada onde o processo em pauta está se realizando;
- b) candidato a Chefe-Geral ou a Gerente-Geral da Unidade Descentralizada para a qual o processo de que trata esta Norma se realiza;
- c) pessoa que não se enquadra nos critérios técnicos estabelecidos por esta Norma.
  - No caso do CAPT, quando ocorrer alguma das situações anteriormente referidas, o membro desse Comitê será substituído por outro escolhido pelo Diretor-Presidente entre os indicados nas listas encaminhadas pela Unidade Descentralizada onde se realiza o processo em pauta.

Sendo esta Norma estabelecida para regulamentar um processo que visa a definir critérios e padronizar procedimentos auxiliares para o processo de recrutamento de candidatos e avaliação da habilitação para exercer o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, com base em conduta ilibada e na competência gerencial, administrativa e técnico-científica, é mantida ao Diretor-Presidente a liberdade de não designar, para o referido cargo em comissão, candidato que, mesmo passando pelas Etapas de 1 a 6 do processo de que trata esta Norma, por razão exclusiva deste dignitário não preencha requisitos de sua livre escolha.

Sempre que a designação para Chefe-Geral ou para Gerente-Geral de Unidade Descentralizada recair em candidato não-integrante do quadro de empregados da Empresa e acarretar mudança de domicílio, será assegurado ao interessado o pagamento de auxílio-instalação e das despesas de mudança ou ajuda de custo, assim como de passagens para o titular e respectiva família, nas mesmas condições concedidas aos empregados da Embrapa.



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**037.005.004.002**

Sendo o objetivo do processo de que trata esta Norma apenas auxiliar o recrutamento e a avaliação da habilitação de candidatos ao cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada, os membros do GPR, dos Comitês (CAC, CTI, CTS e CAPT), assim como quaisquer outras pessoas que venham a tomar conhecimento dos conceitos ou escores conferidos nas avaliações efetuadas no decorrer do processo em pauta, ficam impedidos de divulgar tais informações.

Caso não haja candidato habilitado, cabe ao Diretor-Presidente identificar e designar, como Chefe-Geral ou Gerente-Geral, profissional de conduta ilibada e reconhecida competência gerencial, administrativa e técnico-científica previstas nesta Norma.

Finalmente, caberá ao Diretor-Presidente resolver os casos omissos desta Norma.

---

RUBRICA

PÁGINA

33/46

**Anexo A**

**a) MEMORIAL: ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS<sup>1</sup>**

**ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS**

- a) experiência relevante em atividades de gestão, administração e de pesquisa científica;
- b) outras experiências profissionais, com indicação de resultados relevantes;
- c) indicação de motivos geradores da iniciativa de inscrição no processo de recrutamento e avaliação para o cargo de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa;
- d) correlação da intenção de dirigir a Unidade Descentralizada com a formação e atuação profissional anteriores; e
- e) correlação da intenção de dirigir a Unidade Descentralizada com planos profissionais futuros.

<sup>1</sup> O Memorial não deverá exceder o total de 15 (quinze) páginas, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm (um vírgula cinco centímetros) e fonte tamanho 12 (doze), considerando os aspectos apresentados no Anexo A.

## Anexo B

### PROPOSTA DE TRABALHO: ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO<sup>2</sup>

#### **B.1 Identificação**

- Ocupação ou emprego atual
- Endereço Profissional, telefone, *e-mail*, fax

#### **B.2 Introdução**

#### **B.3 Análise dos ambientes externo e interno**

- Aspectos econômicos, sociais e ambientais
- Estado de arte e perspectivas de Ciência e Tecnologia
- Inserção da Unidade nesse ambiente

#### **B.4 A Unidade no seu contexto interno e no geral da Embrapa**

#### **B.5 Estratégias de gestão técnica**

- Pesquisa, desenvolvimento e inovação
- Comunicação
- Transferência de conhecimento e de tecnologia
- Relacionamentos e parcerias nacionais e internacionais
- Outras

#### **B.6 Estratégias de gestão administrativa**

- Recursos humanos
- Relacionamento com clientes
- Captação de recursos
- Estratégias de negócios
- Organização da informação
- Qualidade de produtos e serviços
- Segurança
- Investimentos
- Processos de acompanhamento e avaliação

#### **B.7 Conclusão.**

---

<sup>2</sup> A proposta de trabalho deverá ter seu texto limitado a 30 (trinta) páginas com espaçamento entre linhas de 1,5 e fonte tamanho 12 (doze).



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**037.005.004.002**

RUBRICA

PÁGINA

36/46



Anexo C

**ETAPAS DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

	<i>Etapa</i>	<i>Responsável</i>	<i>Ações</i>	<i>Característica/ Pontuação</i>
	<i>Abertura</i>	<i>Diretor-Presidente</i>	<i>Abertura do processo e início das inscrições (Resolução Normativa)</i>	
20 D I A S	1. <i>Recrutamento</i>	CTI/CTS	<i>Elabora e divulga o regulamento</i>	
	2. <i>Solicitação de inscrição</i>	CTI/CTS	<i>Verifica documentação</i>	<i>Desabilitatória por não apresentação dos documentos</i>
2 D I A S	3. <i>Avaliação de requisitos</i>	CTI/CTS	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<i>Avalia requisitos</i></li> <li>•<i>Efetua inscrições</i></li> <li>•<i>Informa candidatos</i></li> <li>•<i>Divulga nome dos candidatos habilitados na unidade descentralizada</i></li> <li>•<i>Informa ao GPR</i></li> </ul>	<i>Desabilitatória por não conformidade</i>
8 D I A S	4. <i>Avaliação da formação e experiência gerencial e profissional</i>	CAC	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<i>Realiza a avaliação da formação e experiência gerencial e profissional</i></li> <li>•<i>Informa CTI/CTS</i></li> <li>•<i>Informa GPR</i></li> <li>•<i>Recebe, analisa e julga recursos</i></li> </ul>	<i>Desabilitatória por pontos (mínimo de 140 em 300 pontos, sendo necessários pelo menos 30 pontos na soma dos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Anexo E)</i>
		CTI/CTS	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<i>Informa aos candidatos</i></li> <li>•<i>Divulga, na Unidade Descentralizada, nome dos candidatos habilitados</i></li> </ul>	

/continua

**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**037.005.004.002**

				/continuação
	<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Ações</b>	<b>Característica/ Pontuação</b>
<b>10</b> <b>D</b> <b>I</b> <b>A</b> <b>S</b>	<b>5. Avaliação da proposta de trabalho</b>	<b>CAPT</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Avalia proposta de trabalho</li> <li>•Elabora relatório sobre a avaliação da proposta de trabalho</li> <li>•Entrega relatório para CTI/CTS</li> </ul>	Desabilitatória por pontos (mínimo de 175 em 350 pontos)
		<b>CTI/CTS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informa aos candidatos</li> <li>•Elabora relatório conforme capítulo 12 desta Norma e envia ao CAC</li> <li>•Divulga, na Unidade, os nomes dos candidatos habilitados</li> </ul>	
<b>20</b> <b>D</b> <b>I</b> <b>A</b> <b>S</b>	<b>6. Avaliação do perfil gerencial</b>	<b>Empresa contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Realiza a avaliação da capacidade e potencial gerencial dos candidatos</li> <li>•Informa GPR e CAC, conforme capítulo 13 desta Norma</li> </ul>	
		<b>CAC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Elabora relatório conforme subseção 16.2 desta Norma e ao GPR</li> </ul>	
		<b>CTI/CTS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informa candidatos</li> <li>•Divulga, na Unidade Descentralizada, nome dos candidatos habilitados</li> </ul>	
<b>F</b> <b>I</b> <b>N</b> <b>A</b> <b>L</b>	<b>7. Escolha e designação do Chefe-Geral ou Gerente-Geral</b>	<b>Diretor-Presidente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Escolhe o profissional para a posição de Chefe-Geral ou de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada da Embrapa, cargos em comissão, de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente da Empresa, na forma prevista no PCE</li> </ul>	

## Anexo D

### **CURRICULUM VITAE: ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO**

#### **D.1 Dados pessoais**

- Nome
- Data de Nascimento
- Naturalidade (Cidade e Estado)
- Nacionalidade
- Naturalizado
- Filiação
- Estado Civil
- Cônjuge: Nome
- Profissão
- Inscrição em Conselho de Classe
- Documento de identidade: órgão expedidor, local e data de emissão
- Inscrição no CPF
- Endereço Residencial, telefone, *e-mail*
- Ocupação ou emprego atual
- Endereço Profissional, telefone, *e-mail*, fax

#### **D.2 Formação acadêmica**

- Graduação: Curso, universidade e data de início e conclusão
- Mestrado: Curso, universidade e data de início e conclusão
- Doutorado: Curso, universidade e data de início e conclusão
- Pós-Doutorado: Local de realização, data de início e de conclusão

#### **D.3 Curso em área relacionada à gerência**

- Curso: Título
- Instituição que ministrou o treinamento
- Local: cidade, estado e país
- Período: dia/mês/ano (início e conclusão)
- Número efetivo de horas/aula

#### **D.4 Atividades docentes em instituições de ensino superior exercidas nos últimos 15 (quinze) anos**

- Curso: Título
- Instituição
- Local: cidade, estado e país
- Período: mês e ano (inicial e final)
- Número efetivo de horas/aula

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

**D.5 Cargo de direção superior ou gerência intermediária em instituição de ensino, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada, ocupado nos últimos 20 (vinte) anos**

- Função desempenhada: direção superior, gerência intermediária, .....
- Instituição/Departamento nacional ou internacional
- Local: cidade, estado e país
- Período: dia, mês, ano (inicial e final)

**D.6 Cargo de direção superior e gerência intermediária em outras instituições públicas ou privadas, ocupado nos últimos 20 (vinte) anos**

- Função desempenhada: direção superior, gerência intermediária,
- Instituição/Departamento nacional ou internacional
- Local: cidade, estado e país
- Período: dia, mês e ano (inicial e final)

**D.7 Liderança, gerência, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento, exercida nos últimos 20 (vinte) anos**

- Função desempenhada: líder, coordenador, supervisor, ...
- Categoria: Nacional ou Internacional
- Área de concentração ou produto
- Instituição/Departamento
- Local: cidade, estado e país
- Período: mês e ano (inicial e final)

**D.8 Liderança, gerência, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos na área administrativa, exercida nos últimos 20 (vinte) anos**

- Função desempenhada: líder, coordenador, supervisor, responsável, ...
- Categoria: Nacional ou Internacional
- Instituição/Departamento/Setor
- Local: cidade, estado e país
- Período: mês e ano (inicial e final)

**D.9 Participação em comitês, comissões, bancas acadêmicas ou similares**

- Tipo: comitê de seleção, banca examinadora de concurso, banca examinadora de tese,...
- Função desempenhada: coordenador ou membro
- Instituição
- Local: cidade, estado e país

**D.10 Atividades técnico-científicas ou administrativas exercidas no exterior**

- Objetivo
- Função desempenhada: coordenador, membro,...
- Instituição patrocinadora
- Local: cidade, estado e país
- Período: dia, mês e ano (inicial e final)

**D.11 Atividade profissional liberal de nível superior e natureza gerencial ou técnico-científica**

- Atividade
- Função desempenhada:

- Instituição
- Local: cidade, estado e país
- Período: número efetivo de horas trabalhadas

**D.12 Artigo técnico-científico publicado, nos últimos 15 (quinze) anos, em periódicos nacionais ou internacionais indexados e com corpo editorial**

- Categoria do periódico: Nacional ou Internacional
- Referência completa: autores, título do artigo, nome do periódico, volume, páginas, ano, etc., conforme normas da ABNT

**D.13 Autoria de livros técnico-científicos ou capítulos neles publicados nos últimos 15 (quinze) anos**

- Categoria do livro: Nacional ou Internacional
- Referência completa: autores, título do livro ou de capítulos, nome da editora, nº de páginas, etc., conforme normas da ABNT

**D.14 Editoração ou organização de livros e revistas nos últimos 15 (quinze) anos**

- Categoria da publicação: Nacional ou Internacional
- Referência completa, onde aparece o nome do editor, conforme as normas da ABNT.

**D.15 Autoria de circulares, boletins e comunicados técnicos, séries documentos, recomendações técnicas, sistemas de produção, vídeos e “softwares” para a agricultura publicados nos últimos 15 (quinze) anos**

- Referência completa, fazendo a citação do tipo de publicação, de acordo com as normas da ABNT.

**D.16 Publicação de trabalhos completos em anais de congressos, seminários ou eventos similares, nos últimos 15 (quinze) anos**

- Referência completa, fazendo a citação do tipo de evento, de acordo com as normas da ABNT.

**D.17 Desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos, na forma de variedades ou cultivares, híbridos, clones, raças, tipos, processos agroindustriais, práticas e processos agropecuários, “softwares” patenteados insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, metodologias científicas, nos últimos 15 (quinze) anos**

- Título da tecnologia
- Autoria: autor ou co-autor
- Marca ou Patente registrada no INPI ou similar
- Instituição
- Local: Cidade, estado e país

**D.18 Domínio ou conhecimento de idiomas estrangeiros**

- Idioma
- Instituição que ministrou o curso
- Local: cidade, estado e país
- Período: dia, mês e ano (inicial e final)
- Para cada idioma, mencione se você tem domínio ou conhecimento: lê, fala, escreve
- Se o domínio ou conhecimento não foi obtido através de curso formal, especificar.

**NOTA** - Na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos, não serão considerados os títulos acadêmicos e profissionais e demais atividades relacionadas nas Seções D.2 a D.17 para os quais não forem apresentados os documentos comprobatórios, como segue:

a) Seção D.2

- Diploma, devidamente registrado no MEC, do curso de maior nível, mestrado ou doutorado
- Para cursos feitos no exterior, apresentar o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação do país onde o curso foi realizado; e

b) Seção D.3

- Comprovantes dos cursos relacionados à área de gerência, fornecidos por instituições idôneas, devidamente assinados pela autoridade competente.
- Não serão consideradas para pontuação as disciplinas cursadas na graduação e na pós-graduação.

c) Seção D.4

- Comprovação do número de horas/aula e o período em que foram realizadas as atividades docentes em instituições de ensino superior, devidamente assinada pela autoridade competente.

d) Seções D.5 a D.8

- *Comprovação de cargos de direção superior ou gerência intermediária, liderança, coordenação ou supervisão, feita mediante a apresentação de portaria ou ordem de serviço, ou ainda outro documento emitido em papel timbrado da empresa, instituição ou organização e assinado por autoridade competente, que devidamente comprove a ocupação do cargo pelo candidato, indicando a data da nomeação e a data de dispensa.*

e) Seção D.9

- Apresentação de portaria ou ordem de serviço, ou ainda outro documento emitido pela instituição ou organização e assinado pela autoridade competente, que devidamente comprove a participação do candidato em comitês, comissões, bancas acadêmicas ou similares.

f) Seção D.10

- Apresentação de cópia da autorização, publicada em Diário Oficial, para a participação do candidato em missões oficiais no exterior.
- Comprovação de participação em delegação no exterior como coordenador ou como membro.
- Comprovação de visita técnica no exterior.
- Comprovar treinamento realizado no exterior, informando data de início e fim.

g) Seção D.11

- *Comprovação da participação do candidato em atividade profissional liberal de nível superior e natureza gerencial ou técnico-científica feita mediante a apresentação de contrato, devidamente assinado por dignitário ou representante constituído da instituição ou organização onde a atividade foi desenvolvida, indicando a data de início e de término bem como o número efetivo de horas trabalhadas.*

h) Seções D.12 a D.16

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

- Comprovação de publicações realizadas pelo candidato feita através da apresentação das páginas dos documentos que comprovam a publicação, a autoria e a data da publicação, tais como: folha de rosto, sumário e primeira página do artigo ou capítulo de livro.
- A comprovação da publicação de material que constar no *curriculum vitae* como 'no prelo', deve ser feita mediante declaração da editora de que o material foi aceito para publicação, emitida em papel timbrado da empresa, instituição ou organização e assinado por dignitário ou representante constituído.

i) Seção D.17

- Anexar documento que comprove participação do candidato no desenvolvimento da tecnologia patenteada ou registrada ou em processo de patenteamento ou registro.

j) Seção D.18

- Anexar documento que comprove o grau de conhecimento ou domínio de idiomas estrangeiros.
-

**Anexo E**

**AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA GERENCIAL E PROFISSIONAL: GUIA DE PONTOS**

<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
1. Doutorado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 pontos</li> </ul>	15 pontos
2. Curso em área relacionada à gerência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>até 80 horas: 1 ponto</li> <li>81 a 200 horas: 2 pontos</li> <li>+ de 200 horas: 3 pontos</li> </ul>	10 pontos
3. Atividades docentes em instituições de ensino superior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>1,0 ponto para cada 60 horas/aula</li> </ul>	10 pontos
4. Cargo de direção superior ou gerência intermediária em instituição de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento, pública ou privada.	<p><b>Direção superior:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 2,0 pontos p/semestre</li> <li>Internacional: 2,5 pontos p/semestre</li> </ul> <p><b>Gerência intermediária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 1,5 pontos p/semestre</li> <li>Internacional: 2,0 pontos p/semestre</li> </ul>	25 pontos
5 Cargo de Direção Superior ou Gerência Intermediária em outras instituições públicas ou privadas.	<p><b>Direção superior:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 1,5 pontos p/semestre</li> <li>Internacional: 2,0 pontos p/semestre</li> </ul> <p><b>Gerência intermediária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 1,0 ponto p/semestre</li> <li>Internacional: 1,5 pontos p/semestre</li> </ul>	20 pontos
6. Liderança, gerência, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 1,0 ponto p/semestre</li> <li>Internacional: 1,5 pontos p/semestre</li> </ul>	20 pontos
7. Liderança, gerência, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos na área administrativa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nacional: 1,0 ponto p/semestre</li> <li>Internacional: 1,5 pontos p/semestre</li> </ul>	20 pontos
8. Participação em comitês, comissões, bancas acadêmicas ou similares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Como coordenador: 1,0 ponto p/evento</li> <li>Como membro: 0,5 ponto p/evento</li> </ul>	15 pontos
9. Experiência internacional	<p><b>Delegação/Missão Internacional</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenador: 1,5 ponto p/evento</li> <li>Membro: 1,0 ponto p/evento</li> </ul> <p><b>Visita técnica:</b> 0,5 ponto p/evento</p> <p><b>Treinamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>até 6 meses: 0,25 ponto p/mês</li> <li>mais de 6 meses: 1,5 p/semestre</li> </ul>	10 pontos

/continua



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**037.005.004.002**

/continuação

<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
10. Atividade profissional liberal de nível superior e natureza gerencial ou técnico-científica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nacional: 0,5 ponto p/160 horas</li> <li>• Internacional: 0,8 ponto p/160 horas</li> </ul>	15 pontos
11. Artigo técnico-científico publicado em periódicos nacionais ou internacionais, com corpo editorial.	<p><b>Periódico Internacional:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como autor principal: 4,0 pontos p/artigo</li> <li>• Como co-autor: 2,0 pontos p/artigo</li> </ul> <p><b>Periódico Nacional:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como autor principal: 3,0 pontos p/artigo</li> <li>• Como co-autor: 1,5 ponto p/artigo</li> </ul>	50 pontos
12. Autoria de livros técnico-científicos ou capítulos publicados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autor livro nacional: 5,0 pontos p/livro</li> <li>• Co-autor livro nacional: 2,5 pontos p/livro</li> <li>• Autor livro no exterior: 6,0 pontos p/livro</li> <li>• Co-autor/co-editor livro no exterior: 3,0 pontos p/livro</li> <li>• Autor capítulo livro nacional: 2,0 pontos p/capítulo</li> <li>• Co-autor capítulo livro nacional: 1,0 ponto p/capítulo</li> <li>• Autor capítulo livro no exterior: 3,0 pontos p/capítulo</li> <li>• Co-autor capítulo livro no exterior: 1,5 ponto p/capítulo</li> </ul>	20 pontos
13. Editoração/organização de livros e revistas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Editor livro nacional: 2,0 pontos p/livro</li> <li>• Co-editor livro nacional: 1,0 ponto p/livro</li> <li>• Editor livro no exterior: 3,0 pontos p/livro</li> <li>• Co-editor livro exterior: 1,5 ponto p/livro</li> <li>• Editor revista no país ou exterior: 0,6 ponto p/fascículo</li> <li>• Co-editor de revista no país ou no exterior: 0,3 ponto p/fascículo</li> </ul>	15 pontos
14. Autoria de publicações seriadas (circulares, boletins e comunicados técnicos, documentos, sistemas de produção, recomendações técnicas), vídeos e <i>softwares</i> para a agricultura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autor: 1,5 ponto p/publicação</li> <li>• Co-autor: 0,5 ponto p/publicação</li> </ul>	15 pontos

/continua

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

**TÍTULO: RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS  
AOS CARGOS DE CHEFE-GERAL E DE GERENTE-GERAL DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA**

037.005.004.002

/continuação

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
15. Publicação de trabalhos técnicos completos em anais de congressos, seminários ou eventos similares.	<ul style="list-style-type: none"><li>Autor de Artigo completo em Anais de Congresso Internacional: 3,0 pontos p/artigo</li><li>Co-autor de Artigo completo em Anais de Congresso Internacional: 1,5 ponto p/artigo</li><li>Autor de Artigo Completo em Anais de Congresso Nacional: 2,0 ponto p/artigo</li><li>Co-autor de Artigo completo em Anais de Congresso Nacional: 1,0 ponto p/artigo</li></ul>	10 pontos
16. Desenvolvimento de tecnologias (produtos e processos) na forma de variedades/cultivares, híbridos, clones, raças, tipos, processos agroindustriais, práticas e processos agropecuários, <i>softwares</i> patenteados, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, metodologias científicas(*)	<ul style="list-style-type: none"><li>Autor Principal: 4,0 pontos p/tecnologia</li><li>Co-autor: 2,0 pontos p/tecnologia</li></ul>	15 pontos
17. Domínio ou conhecimento de idiomas estrangeiros.	<ul style="list-style-type: none"><li>Domínio de Inglês: 10,0 pontos</li><li>Conhecimento de Inglês: 5,0 pontos</li><li>Domínio de outros idiomas: 5,0 pontos p/idioma</li><li>Conhecimento de outros idiomas: 2,0 pontos p/idioma</li></ul>	15 pontos

**NOTA** - Os seguintes critérios serão seguidos na pontuação do material apresentado pelos candidatos:

- Cada título será classificado em apenas 1 (um) dos itens;
- Os títulos só serão considerados se devidamente comprovados;
- Os títulos que envolvem período devem ter comprovado o início e o fim;
- Toda a produção técnico-científica incluída nos itens de 11 a 16 deve se restringir aos últimos 15 (quinze) anos
- No item 13, no caso de revistas, comprovar a editoração de cada fascículo; e
- A experiência gerencial a que se referem os itens de 04 a 07 deve se restringir aos últimos 20 (vinte) anos.

## Anexo F

**PROPOSTA DE TRABALHO: INDICADORES BÁSICOS PARA AVALIAÇÃO**

INDICADOR	PONTUAÇÃO	ESCORE
<b>1. Adequação da proposta de trabalho</b>	<b>170 pontos</b>	
Coerência com as grandes linhas estratégicas da Embrapa		
Coerência com o PDU da Unidade Descentralizada		
Coerência com a programação de P&D e Desenvolvimento Organizacional da Unidade Descentralizada		
Inovação		
Viabilidade da proposta		
Delineamento de estratégias institucionais		
<b>2. Avaliação da competência gerencial, administrativa e técnico-científica do candidato por meio das propostas de ações apresentadas, tendo em vista:</b>	<b>120 pontos</b>	
A elevação da produtividade		
A ampliação da capacidade de inovação		
A expansão da base técnico-científica		
A rápida transformação do conhecimento em serviços e produtos para a sociedade		
<b>3. Coerência entre a proposta de trabalho e o <i>curriculum vitae</i> do candidato</b>	<b>60 pontos</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>350 pontos</b>	